AVISO DE RETIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO
Nº 392701-44/2026

PROCESSO SEI Nº 133.00002295/2025-82

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP** comunica a retificação do Edital de Chamamento Público para Credenciamento nº 392701-44/2026, para **correção do endereço eletrônico constante dos itens 3.3, 4.1, 7.1 e 9.2**, que passa a ser credenciamento@arsesp.sp.gov.br.

Em razão da retificação, o prazo de **15 (quinze) dias úteis previsto no item 8.2 do Termo de Referência para participação na janela inicial de credenciamento será contado integralmente a partir da publicação deste Aviso de Retificação**.

Governo do Estado de São Paulo
Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo
Gerência de Licitações e Contratos

EDITAL

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 392701-44/2026

CONTRATANTE (UASG): 392701 - AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - ARSESP

PROCESSO SEI Nº: 133.00002295/2025-82

OBJETO: CONTRATAÇÃO, VIA CREDENCIAMENTO, DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/DIGITAL COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 'IN NATURA' E DE VALE-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/DIGITAL COM CHIP, PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 83.022.030,00 (oitenta e três milhões, vinte e dois mil e trinta reais)

TIPO DE PROCEDIMENTO: CHAMAMENTO PÚBLICO

DATA PARA SUBMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE EDITAL.

PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO: 10 (DEZ) ANOS PARA NOVOS INTERESSADOS.

CREDENCIAMENTO Nº 392701-44/2026
(Processo Administrativo n°133.00002295/2025- 82)

Torna-se público que a **Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP**, por meio da Comissão de Credenciamento designada por meio do Documento SEI nº 0115971536, realizará **CREDENCIAMENTO**, na forma eletrônica, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 2021, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é o credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' e de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas, nos termos da tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração de tíquete (ticket)/vale alimentação – (cartão eletrônico) – sistema convênio	14109	Unitário	450	R$1.572,51	R$ 8.491.554,00
2	Refeição Sistema Convênio (Tíquete)	3700	Unitário	450	R$ 1.502,38	R$ 8.112.852,00
Taxa de Administração (%)						0%
Valor Total Anual Estimado com a Taxa de Administração (R$)						16.604.406,00
Valor Total Estimado (60 meses) com a Taxa de Administração (R$)						83.022.030,00

1.2 As especificações e demais condições relacionadas ao objeto estão previstas **no Anexo I – Termo de Referência, que é parte integrante deste Edital.**

1.3 A taxa de administração inicialmente ajustada de 0% (zero por cento) será fixa e irreajustável.

1.3.1 O valor facial dos créditos, no entanto, poderá ser reajustado a critério da administração, não se enquadrando nos limites de alterações contratuais previstos no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo formalizados por apostilamento conforme art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.2 O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

1.3.3 O Credenciamento não obriga a Administração Pública a contratar .

2. DA VIGÊNCIA DO EDITAL CREDENCIAMENTO

2.1 O Edital de Credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permitindo a qualquer tempo a inscrição de novos interessados que atendam às exigências deste chamamento público.

3. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Durante toda a vigência deste Edital, qualquer pessoa constitui parte legítima para impugnar o presente instrumento convocatório por irregularidade na aplicação legal ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.

3.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada por meio do site oficial da agência no endereço eletrônico: https://www.arsesp.sp.gov.br/SitePages/Consulta-Contratacoes.aspx Diário Oficial do Estado pela Comissão de Credenciamento no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do seu recebimento.

3.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por via eletrônica, para o e-mail **credenciamento@arsesp.gov.br.**

3.4 Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.5 A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da Comissão de Credenciamento será formalizada nos autos correspondentes.

4. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envio da documentação, pelos interessados, poderá ocorrer a partir da publicação deste Edital, exclusivamente para o e-mail **credenciamento@arsesp.gov.br**.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas regularmente constituídas e aquelas INTERESSADAS que dela tomarem conhecimento, cujo ramo de atividade constante do seu documento de constituição seja pertinente ao objeto desta contratação, e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

5.2 Não poderão participar deste credenciamento os interessados:

5.2.1 aqueles que não atendam às condições deste Edital e de seus Anexos;

5.2.2 que estejam impedidos de licitar ou contratar com a Administração ou que tenham sido declarados inidôneos, observado, no que couber, o disposto no art. 14 da Lei federal nº 14.133, de 2021, equiparando-se o interessado no credenciamento ao licitante, no que couber;

5.2.3 inscritos no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL, nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 2008, e regulamentado pelo Decreto estadual nº 53.455, de 2008.

5.2.4 que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe

função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

5.2.4.1 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

5.2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;

5.2.6 A vedação de que trata o item 5.2.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados na documentação que constitui Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.2 A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste edital.

6.1.3 O interessado que atender aos requisitos de habilitação previstos neste edital será credenciado pelo órgão ou pela entidade credenciante, com a possibilidade de, no interesse da Administração, ser convocado para executar o objeto.

6.1.4 Quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento.

6.1.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

6.1.6 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.7 Será verificado se a interessada apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.1.8 Será verificado se a interessada apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.1.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.1.10 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.1.11 É de responsabilidade da interessada conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.1.12 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.2 No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

6.2.1. Sicaf;

6.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.2.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

6.2.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

6.2.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

6.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

6.2.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

6.3. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

6.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Credenciamento diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

6.5 Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual

nº 12.799, de 2008.

6.6 A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

6.7 É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

6.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9 Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação Jurídica

6.12 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.13 Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.14 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

6.15 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6.16 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

6.17. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

6.18 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.17 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

6.18 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

6.19 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.20 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

6.21 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.22 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.23 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.24 Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira

6.25 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

6.26 Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

6.27 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

6.27.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as

exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

6.27.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

6.27.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

6.28 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

6.29 Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

6.29.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

6.29.2 Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

6.30 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.30.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

6.30.1.1 atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

6.30.1.1.1 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de cada objeto da licitação, equivalente a 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões vale-alimentação e 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões vale-refeição;

6.30.1.1.2 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do (s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

6.30.2 Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

6.30.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.31 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDECIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.'

Outras Comprovações

6.32 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;
c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

6.33 Tratando-se de consórcio:

6.33.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

6.33.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

6.33.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.33.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

6.34. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
6.34.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

6.34.2 A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

6.34.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

6.34.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

6.34.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

6.34.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

6.34.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

6.35 Para fins de habilitação, a CREDENCIADA interessada deverá apresentar:

6.35.1 Requerimento de credenciamento, **na forma do Anexo deste Edital**, o que implica a aceitação integral e irrestrita das condições editalícias;

6.35.2 A listagem dos estabelecimentos credenciados de que tratam o item 5.9.1 do Termo de Referência, constante como Anexo deste Edital.

7. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO PELOS INTERESSADOS

7.1 Os interessados deverão enviar os documentos habilitatórios por meio eletrônico, através do e-mail **credenciamento@arsesp.gov.br.**

7.2 A Comissão de Credenciamento emitirá recibo formal da documentação, remetido ou entregue ao interessado.

7.3 Os documentos para habilitação deverão ser renovados pelos interessados, sempre que solicitado pela Administração, sob pena de descredenciamento, nos termos do subitem 14.1.1 do item 14 deste Edital.

8. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 O exame e julgamento da documentação recebida serão processados pela Comissão de Credenciamento, em conformidade com as condições estipuladas neste Edital e Anexos.

8.1.1 A Comissão de Credenciamento verificará se os documentos apresentados cumprem os

requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação técnica, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do envio de toda documentação de habilitação.

8.1.2 A Comissão de Credenciamento poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação, nos termos do § 1º do art. 64 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

8.2 Da análise da documentação recebida pela Comissão de Credenciamento, será lavrada ata circunstanciada e assinada por seus membros.

8.3 Considerar-se-á habilitado o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido à integralidade das exigências contidas neste Edital e Anexos.

8.4 O resultado da habilitação será divulgado no Diário Oficial do Estado.

9. DOS RECURSOS

9.1 No prazo de 03 (três) dias úteis, contados da divulgação de cada lista de credenciados que trata o subitem 8.4 deste Edital, qualquer interessado que tenha participado do credenciamento poderá interpor recurso, instruído com as razões que o fundamentam.

9.2 O recurso de que trata o subitem 9.1 deste Edital será enviado para o e-mail **credenciamento@arsesp.gov.br.**

9.3 Todos os interessados serão notificados da interposição de recursos, para apresentação de contrarrazões, no mesmo prazo do recurso, contado do recebimento da notificação.

9.4 O recurso e as contrarrazões serão dirigidos à Comissão de Credenciamento, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia seguinte ao dia final do prazo para apresentação de contrarrazões, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.5 A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 Após a homologação da habilitação dos interessados, pela autoridade superior, a Comissão de Credenciamento, no prazo de **até 20 (vinte) dias úteis**, publicará a relação de credenciados no Portal Nacional de Contratações Públicas, mantendo-a atualizada a cada nova habilitação.

11. DA FORMA E CRITÉRIOS DO CREDENCIAMENTO

11.1 Após a análise dos documentos apresentados, a COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO encaminhará o julgamento para análise e HOMOLOGAÇÃO da lista de Credenciados à Autoridade Competente.

11.2 Após a publicação da homologação do resultado, com a lista de credenciados, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Estado - DOE, a qual constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento, a Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo - ARSESP, procederá à convocação para formalização do respectivo Contrato, conforme modelo constante do Anexo II – Minuta de Contrato.

11.3 Todas as condições e obrigações objeto do processo de credenciamento estão contidas nos Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta de Contrato partes indissociáveis deste Edital.

11.4 A convocada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, para assinar o Contrato, bem como apresentar a lista integral contendo o quantitativo mínimo de estabelecimentos credenciados, nos termos dos itens 5.9.1 do Termo de Referência, sob pena de descredenciamento sendo necessário, então, novo pedido de credenciamento, caso haja interesse.

11.4.1 O prazo previsto no item 11.4 pode ser prorrogado uma vez, a pedido, por igual período.

11.5 A convocação para assinatura do Contrato será feita via e-mail ou qualquer outro meio que garanta a eficácia do ato.

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Poderá haver o descredenciamento, nos seguintes casos:

12.1.1 Descumprir a renovação de documentos no prazo estipulado pela Administração;

12.1.2 Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;

12.1.3 Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;

12.1.4 Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;

12.1.5 Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

12.1.6 A pedido do credenciado, a qualquer tempo;

12.1.7 For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;

12.2 A denúncia do credenciamento é franqueada a ambas as partes.

12.3 O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;

12.4 O descredenciamento, nas hipóteses dos subitens 12.1.1 a 12.1.4, 12.1.5 e 12.1.7 deste Edital, será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa;

12.5 Por perda de credenciamento (condições de credenciamento) ou pedido de descredenciamento da Contratada.

12.5.1 O Estado poderá revogar o credenciamento a qualquer tempo, sem prejuízo dos contratos já firmados e em execução.

12.5.2 O eventual descredenciamento não interfere automaticamente na execução contratual e nas disposições contratuais que regem a relação de fornecimento, durante o prazo de vigência do contrato.

13. DA CONVOCAÇÃO PARA A ASSINATURA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

13.1 Convocado o credenciado, após verificada a manutenção das condições de habilitação, deverá celebrar contrato de prestação de serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contado do recebimento de comunicação via correio eletrônico e publicação em diário oficial.

13.2 Constitui condição para a celebração da contratação a inexistência de registros no Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL -, o qual deverá ser consultado por ocasião da respectiva celebração.

13.3 O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite legal.

13.4 A eficácia do contrato será condicionada à sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas.

13.5 O presente procedimento auxiliar não obriga a Administração a realizar contratos, havendo apenas o compromisso dos credenciados, uma vez convocados, prestarem o serviço nas condições estabelecidas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

14.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a CREDENCIADA deverá:

14.1.1 Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação, apresentando sempre que exigidos, os comprovantes de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;

14.1.2 Qualquer alteração nos atos constitutivos da empresa ou revogação/alteração de poderes de mandatários deverá ser comunicada à Contratante em até 05 dias úteis, sob pena de aplicação de penalidades.

14.1.3 Emitir carta de preposição indicando o profissional que representará a Contratada ou documento que ratifique o próprio representante legal da empresa na representação e acompanhamento próximo da execução do objeto do contrato

14.1.3.1 A indicação do preposto ou ratificação do representante legal da empresa para acompanhar a execução do contrato, visa à comunicação entre a Contratada e o representante da Contratante, durante a execução dos serviços. Esse preposto terá como missão garantir o bom andamento dos serviços, tomar providências pertinentes às não conformidades detectadas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender. Deverá comparecer à Contratante em dia, horário e frequência preestabelecida com o Fiscal do Contrato, e ainda quando houver solicitação emergencial;

14.1.3.2 A carta de preposição deverá ser assinada por quem concede e por quem recebe os poderes de representação da empresa, demonstrando que o preposto está anuindo à responsabilidade.

14.1.3.3 O documento de ratificação da representação deverá ser assinado pelo representante da empresa, conforme contrato/estatuto social da empresa ou pelo titular do CNPJ no caso de “MEI”.

14.1.3.4 Na carta de preposição ou documento de ratificação de representação deve constar o e-mail e telefone de contato do representante da empresa.

14.1.4 Responder, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO

15.1 Além das Obrigações previstas nos demais anexos do edital, em especial no Anexo I – Termo de Referência, a Contratante deverá:

15.1.1 Comunicar à Contratada, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato;

15.1.2 Sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;

15.1.3 Impugnar os trabalhos que não forem feitos a contento, ficando a CONTRATADA obrigada a refazê-los, sem ônus para a CONTRATANTE;

15.1.4 Aplicar à Contratada, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais;

15.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relacionados ao serviço;

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1 Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

17. DA GESTÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS

17.1 O contrato de prestação de serviços, decorrente deste credenciamento, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

17.3 Será designado, nos termos da legislação pertinente, os fiscais e o gestor do contrato, pela parte da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo.

17.4 Toda a comunicação formal do contrato será realizada, formalmente via e-mail indicado pelas partes, sendo os prazos decorrentes contados a partir dos recebimentos das mensagens.

17.5 A fiscalização contratual seguirá as regras do Decreto estadual nº 68.220, de 2023.

18. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

18.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o credenciado ou contratado que, com dolo

ou culpa:

18.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

18.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

18.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

18.1.5 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

18.1.6 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.1.7 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

18.1.8 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.1.9 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

18.1.9.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

18.1.9.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

18.1.9.3 caso exigida na documentação que integra este Edital, apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

18.1.9.4 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

18.1.9.5 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

18.2 Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

18.2.1 advertência;

18.2.2 multa;

18.2.3 impedimento de licitar e contratar; e

18.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

18.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

18.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

18.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

18.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4 A sanção de multa será aplicada após regular processo administrativo, e calculada com observância dos seguintes parâmetros:

(1) Multa Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).

(2) Multa Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens 18.1.7 a 18.1.9.5, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.

(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item 18.1.3, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(5) Para a infração descrita no item 18.1.2, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.

(6) Para a infração descrita no item 18.1.4, a multa será de 5 % (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

(7) Para a infração descritas no item 18.1.6, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

(8) Para a infração descrita no item 18.1.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.

18.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.
18.6 Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.7 A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no subitem 18.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

18.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.2, 18.1.3 e 18.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

18.9 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos subitens 18.1.7, 18.1.8 e 18.1.9, bem como das infrações administrativas previstas nos subitens 18.1.2, 18.1.3, 18.1.4, 18.1.5 e 18.1.6 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

18.10 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.11 As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

18.12 Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.13 Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.15 A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

18.16 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

18.17 Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

18.18 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160

do referido diploma legal.

18.19 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento auxiliar de credenciamento, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

19.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência;
Anexo I.1- Estudo Técnico Preliminar;
Anexo II – Minuta de Contrato;
Anexo III – Modelo de Requerimento de Credenciamento;
Anexo IV - Modelo de Planilha de Proposta;
Anexo V – Termo de Designação de Gestor e Fiscal;
Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação;
Anexo VII - Declaração de Documento à Disposição do TCE- SP.

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Termo de Referência 75/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
75/2025	392701-ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP	GHISELA MARTINS FRITSCHI	28/04/2026 22:34 (v 0.5)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		133.00002295/2025-82

1. TERMO DE REFERÊNCIA

1 CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação, **via credenciamento**, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de **vale-alimentação**, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' e de **vale-refeição**, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração de tíquete (ticket)/vale alimentação (cartão eletrônico) - sistema convênio	14109	Unitário	450	R$ 1.572,51	R$ 8.491.554
2	Refeição Sistema Convênio (Tíquete)	3700	Unitário	450	R$ 1.502,38	R$ 8.112.852
Taxa de Administração (%)						0%
Valor Total Anual Estimado com a Taxa de Administração (R$)						16.604.406,00
Valor Total Estimado (60 meses) com a Taxa de Administração (R$)						83.022.030,00

1.1.1 Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

1.1.2 Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.

1.1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como serviços de luxo, observando o disposto no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.2 O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da emissão de Ordem de Serviço pela contratante, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.2.1 O serviço é enquadrado como serviço contínuo, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, e sem predominância de mão de obra, tendo em vista que não demanda a força de trabalho do prestador de serviços, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a natureza continuada da prestação e as particularidades introduzidas pelo artigo 3º, I, II e III da Lei Federal nº 14.442 de 2022, que inviabilizaram a competição entre os prestadores de serviços conforme detalhado no Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O instrumento de celebração da contratação (definido pela documentação que compõe a presente contratação) estabelece a disciplina que será aplicada em relação à vigência da contratação.

1.4 A estimativa de beneficiários foi composta tendo em vista o número estimado de servidores e empregados públicos beneficiários, compreendendo o Quadro da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP).

1.5 O valor individual mensal do benefício poderá ser corrigido durante o período de vigência do contrato. A alteração do valor de cada contrato, conforme o número de adesões existentes, diante do novo valor de benefício, ocorrerá por simples Apostila, nos termos do art. 136, I, da Lei 14.133/21.

Subcontratação

1.6 O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

Taxa de Administração

1.7 A Taxa de Administração será de 0 (zero) %. Não poderão ser cobradas tarifas para emissão, reemissão, entrega, estorno ou recarga de cartões.

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023, apêndice deste Termo de Referência.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

2.2.1 Vale-alimentação

I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 34;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-44/2026.

2.2.2 Vale-refeição

I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 31

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-47/2026

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1 A CREDENCIADA deverá adotar, sempre que possível, práticas de sustentabilidade ambiental na execução de serviços e no fornecimento dos materiais, em especial, quanto à procedência dos materiais utilizados para confecção dos cartões e na destinação correta dos resíduos relacionados às tintas aplicadas.

4.1.2 A CREDENCIADA deverá atender todos os requisitos contidos neste Termo de Referência, bem como ao Edital.

Garantia da contratação

4.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes no item 6 do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.3 Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 Início da execução do objeto: a partir da emissão de ordem de serviço pela contratante.

5.1.2 A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de alimentação 'in natura' nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade estimada de até 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões, número equivalente ao estimado de servidores e empregados públicos beneficiários previsto no item 1.1.

5.1.3 A CREDENCIADA deverá fornecer cartões eletrônicos com crédito individual para pagamento de refeições prontas nos estabelecimentos componentes de sua rede credenciada, sem estipulação de valor mínimo mensal, na quantidade estimada de até 450 (quatrocentos e cinquenta) cartões, número equivalente ao estimado de servidores e empregados públicos beneficiários previsto no item 1.1

5.1.4 A CREDENCIADA deverá confeccionar e entregar a quantidade de cartões solicitada pela CREDECIANTE em até 5 (cinco) dias úteis. A entrega deverá ser realizada em envelopes individuais, lacrados, contendo o manual básico de utilização, na Gerência de Recursos Humanos da ARSESP, situada na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 05411-902, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h, ou em outro local indicado pela CREDENCIANTE.

5.1.5 Os cartões serão oferecidos de forma gratuita com rastreamento da solicitação, inclusive em casos de perda, roubo, furto, extravio ou qualquer tipo de defeito, obedecendo aos prazos, sem qualquer ônus ou custo adicional de entrega ou confecção, à ARSESP ou ao beneficiário;

5.1.6 O número de beneficiários poderá sofrer alterações devido a inclusões ou exclusões de servidores ou empregados públicos;

5.1.7 As demais condições e critérios encontram-se estabelecidos nos itens específicos deste Termo de Referência.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2 Os serviços serão prestados nos locais informados no item 5.1.4, seguindo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência

Rotinas a serem cumpridas

5.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.3.1 A CREDENCIADA será responsável pelo abastecimento de crédito nos cartões, considerando o número estimado de servidores ativos de seu respectivo contrato. O valor mensal a ser creditado será definido pela CREDENCIANTE.

5.3.2 A CREDENCIADA deverá fornecer à CREDENCIANTE manual com instruções de uso do cartão e dispor de canal de esclarecimento de dúvidas relativas à sua operação, para orientação e divulgação junto aos beneficiários;

5.3.3 A CREDENCIADA deverá disponibilizar consulta de saldo, extrato e data prevista para a próxima recarga por meio de aplicativo dedicado, de uso e instalação gratuitos em dispositivos móveis compatíveis com sistema operacional Android ou iOS.

5.3.4 Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar um novo cartão ao beneficiário, sem ônus para este ou para a CREDENCIANTE. O novo cartão deverá ser habilitado com o saldo de créditos remanescentes do cartão anterior.

5.3.5 O aplicativo para dispositivos móveis da CREDENCIADA deve dispor, mediante geolocalização (GPS), de opção de consulta de estabelecimentos de sua rede conveniada que se encontrem nas proximidades onde o beneficiário estiver.

5.3.6 A CREDENCIADA deve disponibilizar tecnologia que possibilite pagamento por aproximação, sem contato físico entre usuário e comerciante, mediante digitação de senha no aplicativo no ato da transação;

5.3.7 A CREDENCIANTE disponibilizará, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), até o dia 25 do mês anterior ao da recarga dos créditos;

5.3.8 A CREDENCIADA deverá realizar operações de estorno de crédito programado ou efetuado, parciais ou integrais, a pedido da CREDENCIANTE.

Materiais a serem disponibilizados

5.4 Para a perfeita execução dos serviços, a Credenciada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1 Na assinatura de cada Contrato, a ARSESP enviará listagem com os dados de todos os servidores que aderirem ao serviço. A CREDENCIADA terá o prazo de 07 (sete) dias úteis, a contar da data do envio da referida listagem, para entregar os cartões na sede da ARSESP;

5.4.2 Nos cartões eletrônicos deverão constar os seguintes dados:

5.4.2.1 Denominação da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP

5.4.2.2 Nome por extenso do servidor ou empregado público

5.4.2.3 Prazo de validade

5.4.2.4 Chip de segurança e número de controle individual

5.4.3 Os cartões deverão ser entregues bloqueados, em embalados individuais lacradas e com identificação nominal;

5.4.4 Os cartões deverão ter obrigatoriamente senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização no pagamento das despesas;

5.4.5 Na inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões será de no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento do Pedido de Inclusão, que será encaminhado com antecedência de até 05 (cinco) dias à data prevista para o crédito, mediante Ordem de Crédito específica para esse fim.

5.4.6 Os cartões entregues pela CREDENCIADA que não atenderem às especificações contidas neste Termo, ou apresentarem quaisquer defeitos, serão rejeitados. A CREDENCIADA fica obrigada a providenciar sua reposição e entrega no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação.

5.4.7 A CREDENCIADA deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5 A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1 Número estimado de beneficiários, de acordo com o quadro de cargos e empregos públicos da ARSESP:

Objeto	Localidade	Endereço	Nº de Beneficiários
Vale-Alimentação	Sede - ARSESP	Rua Cristiano Viana, 428 – Cerqueira César, São Paulo/SP	450
Vale-Refeição	Sede - ARSESP	Rua Cristiano Viana, 428 – Cerqueira César, São Paulo/SP	450

5.6 Disponibilização e utilização dos créditos nos cartões de benefícios:

5.6.1 A solicitação de créditos será efetuada mensalmente pela ARSESP com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista no cronograma de crédito a ser previamente estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos.

5.6.2 Os valores a serem creditados em cada cartão deverão ser disponibilizados, impreterivelmente, até as 08:00 horas do último dia útil do mês ou conforme cronograma definido

5.6.3 A CREDENCIADA deverá oferecer tecnologia de recarga automática de créditos nos cartões sem a necessidade de utilização de terminais.

5.6.4 A disponibilização do crédito na data estabelecida no cronograma não depende do pagamento da Nota Fiscal mensal. A CREDENCIADA é responsável por tomar todas as medidas necessárias para receber os valores em tempo hábil para garantir a disponibilização do crédito, conforme previsto na cláusula de pagamento.

5.6.5 Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados.

5.6.6 O processamento das informações relativas às operações realizadas com o cartão deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo servidor do valor utilizado, data e horário, saldo, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício.

5.6.7 Caso ocorram cobranças/atribuições de valores, cuja despesa não fora efetuada, e/ou não esteja devidamente comprovada através de documentos, a CREDENCIADA deverá tomar providências para a apuração do fato e correções dos problemas, ressarcindo o usuário no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da notificação feita pelo servidor usuário.

5.6.8 Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da ARSESP, seja por pedido individual ou carga por arquivo.

5.6.9 Os créditos carregados nos cartões que não forem utilizados dentro do mês de competência serão automaticamente transferidos para o mês seguinte, somando-se aos créditos futuros, de forma que não haja qualquer prejuízo aos beneficiários.

5.6.10 Os créditos já disponibilizados nos cartões permanecerão ativos mesmo que o beneficiário deixe de fazer parte do sistema de cartão, tenha sua participação suspensa por qualquer motivo, ou após o término do contrato para todos os beneficiários. Em todos esses casos, não haverá bloqueio do cartão, e o saldo de créditos permanecerá disponível para uso sem prazo de validade.

5.6.11 O atendimento à ARSESP e aos beneficiários, incluindo eventuais substituições de cartões, será mantido por um período mínimo de 120 (cento e vinte) dias após o término do prazo contratual ou eventual denúncia antecipada do contrato.

5.7 Sistema Informatizado de gerenciamento dos benefícios:

5.7.1 A CREDENCIADA deverá disponibilizar um portal online (site ou software) em tempo real, acessível por meio de login e senha, para o Gestor/Fiscal do Contrato previamente cadastrado. O Gestor/Fiscal terá totais poderes para executar todas as ações necessárias à gestão do contrato.

5.7.2 O portal disponibilizado deverá contar com metodologia de acompanhamento e controle de lançamento dos créditos de forma global e individualizada, possibilitando a impressão ou geração dos respectivos relatórios para conferência.

5.7.3 Para atendimento do item 5.7.2, a tecnologia apresentada deverá possuir no mínimo as seguintes funcionalidades:

5.7.3.1 Inclusão, alteração, exclusão, consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício e número do cartão);

5.7.3.2 Solicitação de cartões, bloqueio e cancelamento de cartões;

5.7.3.3 Solicitação de emissão de 2ª via de cartão;

5.7.3.4 Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato de planilha excel;

5.7.3.5 Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;

5.7.3.6 Possibilitar a consulta de saldos e emissão de Extratos por usuários e Relatórios Gerenciais dos pedidos de créditos, contendo a relação dos servidores beneficiários, os valores, a data de crédito e o mês de referência;

5.7.3.7 Acompanhamento do status das solicitações (pedidos de créditos efetivados, entrega de cartões);

5.7.3.8 Relatório contendo os dados das transações efetuadas com o cartão para efeitos de auditagem de extratos e saldos, devendo as informações trazerem local, horário e valor da transação;

5.7.3.9 Compatibilidade para importação de arquivos junto ao sistema de gestão da CREDECIANTE;

5.7.3.10 Permitir que a CREDENCIANTE realize o remanejamento dos valores creditados, nos casos em que o servidor não realizar o desbloqueio do cartão ou em casos de encerramento de vínculo;

5.7.3.11 Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

5.7.3.12 Consulta de Notas Fiscais

5.8 Central de Atendimento Telefônico

5.8.1 A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da Central de Atendimento com ligação gratuita 0800 ou com custo de ligação local para a cidade de São Paulo e para as regiões metropolitanas do Estado, 24 horas por dia, 7 dias por semana, para que os usuários possam comunicar perda, roubo ou extravio dos cartões, com imediata solicitação de 2ª via. Bem como manter um canal de atendimento aos usuários da ARSESP, para esclarecimento de dúvidas relativas à operação do cartão com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas.

5.8.2 A CREDENCIADA deverá indicar na assinatura do Contrato, o número da central de atendimento, com horário de funcionamento nos dias úteis, no mínimo, das 09:00 às 17:00 horas, para que a ARSESP possa solucionar as demandas decorrentes da administração e gerenciamento do benefício.

5.8.3 Para atendimento do disposto no item 5.8.1, a identificação do beneficiário junto a Central deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão, CPF ou outro dado pessoal do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à ARSESP.

5.9 Rede de estabelecimentos conveniados

5.9.1 A empresa interessada em se credenciar deverá possuir e apresentar listagem com rede mínima de estabelecimentos conveniados em conformidade com os itens 4.2.1 e/ou 4.2.2 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência e também das demais especificações deste tópico.

5.9.2 A listagem referente ao item 5.9.1, deverá ter uma relação com razão social, nome fantasia (quando for o caso), natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver) dos estabelecimentos comerciais conveniados.

5.9.3 Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

5.9.3.1 As empresas enquadradas no item 5.9.3 deverão apresentar declaração de que atendem a rede credenciada mínima prevista no item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5.9.3.2 A empresa que não disponibilizar os documentos na forma prevista no item anterior não será credenciada.

5.9.3.3 O servidor responsável pelo exame de conformidade da rede credenciada poderá fazer ligações ou visitas presenciais, por amostragem, nos estabelecimentos apontados como integrantes da rede credenciada da empresa, a fim de verificar a efetividade da rede credenciada apresentada.

5.9.3.4 A ARSESP reserva-se o direito de não assinar o Contrato, independentemente da informação contida na listagem enviada, caso verifique que a rede credenciada não possui, de fato, o quantitativo mínimo exigido neste Termo de Referência, capaz de atender à demanda de forma satisfatória.

5.9.4 A rede credenciada do vale-alimentação apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de alimentícios 'in natura', tais como, mas não exclusivamente, supermercados, hipermercados, minimercados, açougues, quitandas, hortifrútis e atacadistas.

5.9.5 A rede credenciada do vale-refeição apresentada deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.6 Durante todo o tempo de vigência do contrato a CREDENCIADA deverá manter rede de estabelecimentos credenciados e ativos para a aceitação dos cartões, nas localidades previstas item 4 do Estudo Técnico Preliminar, anexo deste Termo de Referência.

5.9.7 Entende-se por:

5.9.7.1 Restaurante: estabelecimento que prepara e fornece ao público alimentação para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, acompanhada ou não de bebida. Esse conceito engloba os mais variados estabelecimentos, cada um deles com suas próprias características, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias e marmitarias.

5.9.7.2 Alimentos 'in natura': são aqueles obtidos diretamente de plantas ou animais para o consumo, como por exemplo frutas, legumes, ovos e carnes frescas. Eles são a base de uma alimentação saudável, mantendo nutrientes, fibras e vitaminas originais.

5.9.7.3 Arranjo de pagamento fechado: é aquele no qual um cartão é emitido por uma determinada empresa. Não possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e somente pode ser utilizado dentro de estabelecimentos específicos que já tenham sido credenciados previamente pela empresa dona do cartão – como uma rede fechada.

5.9.7.4 Arranjo de pagamento aberto: é aquele no qual os cartões são emitidos através de uma instituição de pagamento. Possui bandeira (VISA, MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS, HIPERCARD etc.) e são utilizados em quaisquer estabelecimentos do gênero alimentício que aceitem pagamento através de máquina de cartão de débito e/ou crédito.

5.9.8 Os estabelecimentos conveniados poderão ser substituídos, desde que tal alteração não implique queda no padrão do serviço e/ou diminuição do número de conveniados abaixo do número mínimo requerido em edital.

5.9.9 A CREDENCIADA deverá manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) em seu site e aplicativo, informando à ARSESP, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência.

5.9.10 A CREDENCIADA deverá responder no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da comunicação, as reclamações dos usuários a respeito da não aceitação dos cartões ou dos serviços oferecidos pelos estabelecimentos credenciados, esclarecendo as medidas administrativas que serão tomadas para sanar os problemas apontados.

5.10 Aplicativo próprio para dispositivos eletrônicos (smartphones): O aplicativo mobile (app) a ser disponibilizado aos usuários do cartão, deverá ser compatível ao menos com os sistemas Android e iOS e possuir no mínimo as seguintes funções:

5.10.1 Consulta de saldos e históricos de utilização (extrato);

5.10.2 Consulta à rede credenciada;

5.10.3 Contato com a Central de Atendimento ou orientação de como acionar a Central fora do app.

5.11 Obrigações da Credenciada:

5.11.1 Além das obrigações previstas nos demais anexos do edital, a CREDENCIADA deverá:

5.11.1.1 Em até 05 (cinco) dias úteis da assinatura do Contrato:

a) Informar o número do telefone da central de atendimento que atenderá à Credenciante solucionando as demandas decorrentes da administração e gerenciamento e aos usuários;

b) Informar o número do telefone da Central de Atendimento ao Cliente 0800 para o CREDENCIANTE, que atenderá os beneficiários para os serviços de avisos de perda, roubo ou extravio (com imediata solicitação de 2ª via) e bloqueio de cartão;

c) Dar orientações (de forma presencial ou online) a respeito do sistema utilizado para realizar as recargas de crédito nos cartões alimentação e/ou refeição dos beneficiários, bem como fornecer suporte técnico durante a vigência do contrato sem ônus adicional.

5.11.1.2 Em relação aos cartões magnéticos com chip e aplicativo mobile, a CREDENCIADA deverá:

a) Confeccionar a via inicial dos cartões de benefício, segunda via de cartões em virtude de desgaste natural, defeito, extravio, furto ou roubo, nos prazos previstos neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

b) Em caso de roubo, furto ou extravio, proceder ao bloqueio do saldo existente imediatamente após a devida comunicação do fato e transferir o saldo para novo cartão a ser confeccionado, sem quaisquer ônus à Administração e/ou aos beneficiários;

c) Garantir que os cartões sejam regularmente aceitos pelos estabelecimentos credenciados;

d) Realizar a entrega dos cartões de benefícios no local, prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

e) Manter elevado padrão de qualidade e segurança no processo de confecção/disponibilização dos cartões, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

f) Disponibilizar aplicativo para smartphone nos sistemas Android e iOS, com as funcionalidades previstas neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar;

g) Ocorrendo mudança de mercado que obrigue a implantação de cartão oriundo de tecnologia mais nova, em substituição aos cartões eletrônicos, fica a CREDENCIADA obrigada a disponibilizar a tecnologia mais nova aos beneficiários, sem qualquer ônus adicional para a CREDENCIANTE.

5.11.1.3 Em relação aos estabelecimentos credenciados, a CREDENCIADA deverá:

a) Efetuar o reembolso aos estabelecimentos credenciados, sob sua inteira responsabilidade, nos prazos acordados com o próprio estabelecimento, mesmo após o término da vigência do Contrato e durante a validade do cartão, ficando claro que a CREDENCIANTE não responderá solidária nem subsidiariamente por qualquer reembolso;

b) Cancelar o credenciamento dos estabelecimentos comerciais que não cumprirem as exigências sanitárias e, ainda, que, por ação ou omissão, concorram para o desvirtuamento do benefício mediante o uso indevido dos documentos de legitimação ou outras práticas irregulares, especialmente:

b1. A troca do documento de legitimação por dinheiro em espécie;

b2. A exigência de qualquer tipo de ágio ou a imposição de descontos sobre o valor do documento de legitimação

c) Fiscalizar a rede credenciada, de forma a assegurar a qualidade de seus serviços;

d) Orientar os estabelecimentos credenciados a identificarem sua adesão à rede credenciada, em local de fácil visualização, por meio de placas, selos ou adesivos identificadores;

e) Manter atualizada a relação dos estabelecimentos credenciados (inclusive informando o nome fantasia) ao sistema e com os quais mantenha convênio, informando à ARSESP, sempre que solicitada, as inclusões e/ou exclusões, sendo que deverá ser mantida a condição de exigência do número mínimo de estabelecimentos credenciados em todas as localidades exigidas nesse Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

5.11.1.4 Em relação ao gerenciamento do benefício e demais assuntos, a CREDENCIADA deverá:

a) Disponibilizar sistema próprio, via internet/Web ou software, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e segunda via, acompanhamento dos pedidos e consultas;

b) Disponibilizar, mensalmente os créditos nas datas estabelecidas pela ARSESP, conforme previsto na cláusula de prazos, independente de vinculação ao pagamento da Nota Fiscal pelo CREDENCIANTE;

c) Reembolsar, por meio de compensação ou ajuste de valores, o valor de qualquer benefício creditado indevidamente;

d) Manter em funcionamento a Central de Atendimento, para prestar esclarecimentos e informações, receber comunicações de interesse do CREDENCIANTE e de seus usuários;

e) Disponibilizar os relatórios previstos neste Termo de Referência;

f) Ressarcir o(s) beneficiário(s), nos casos de utilização indevida do cartão por terceiros diante da ausência de bloqueio imediato por parte da CREDENCIADA, da comunicação de roubo, furto ou extravio do cartão, por meio de Central de Atendimento ou aplicativo

5.11.2 A CREDENCIADA assume a responsabilidade por:

5.11.2.1 Todos os custos para o fornecimento do produto, sendo de sua exclusiva responsabilidade a quitação das obrigações tributárias (diretas ou indiretas), previdenciárias, trabalhistas, securitárias, taxas, transportes e equipamentos que incidam ou venham a incidir sobre a prestação de serviços objeto desta licitação;

5.11.2.2 Eventual inadimplência da CREDENCIADA com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CREDENCIANTE, nem pode onerar objeto deste Termo de Referência, razão pela qual a CREDENCIADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CREDENCIANTE;

5.11.2.3 Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da CREDENCIANTE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação de serviços objeto deste Credenciamento;

5.11.2.4 Corrigir, às suas expensas, eventuais vícios que se verificarem ao longo da execução do Contrato, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização realizada pela CREDENCIANTE;

5.11.2.5 Informar imediatamente a CREDENCIANTE, mediante ofício, os dados do representante que vier a substituir o preposto indicado no Contrato, sob pena da aplicação das sanções cabíveis;

5.11.2.6 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Gestor/Fiscal, atendendo prontamente todas as reclamações ou sugestões.

5.11.3 É vedado à CREDENCIADA:

5.11.3.1 Veicular publicidade acerca desta contratação.

5.11.3.2 Subcontratar total ou parcialmente os serviços do presente objeto.

5.12 Obrigações da Credenciante

5.12.1 Requisitar os créditos por meio eletrônico disponibilizado pela CREDENCIADA, especificando os valores devidos a cada beneficiário;

5.12.2 Requisitar à empresa CREDENCIADA a emissão de cartões (via inicial ou segunda via), indicando os valores pertinentes, através do arquivo padrão enviados mensalmente;

5.12.3 Solicitar o cancelamento de cartões ou créditos indevidos ou de beneficiários que deixem de fazer jus ao benefício, solicitando o respectivo estorno em fatura próxima, quando for o caso;

5.12.4 Orientar seus servidores para que cumpram as determinações legais e não desvirtuem a utilização dos valores creditados em seus respectivos cartões;

5.12.5 Manter, junto à CREDENCIADA, devidamente atualizado, seu cadastro de servidores autorizados a demandar os serviços CREDENCIADOS;

5.12.6 Fornecer e colocar à disposição da CREDENCIADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários ao cumprimento do contrato;

5.12.7 Comunicar à CREDENCIADA, imediatamente, quaisquer falhas ocorridas na execução do contrato ou irregularidade constatada na execução dos serviços;

5.12.8 Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência;

5.12.9 Rejeitar os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela CREDENCIADA, estabelecendo prazo razoável para sua correção;

5.12.10 Efetuar os pagamentos à CREDENCIADA na forma e nos prazos previstos neste Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;

5.12.11 Aplicar à CREDENCIADA, quando cabíveis, as penalidades regulamentares, contratuais e legais.

Especificação da garantia do serviço

5.13 Não serão necessárias garantias dos serviços devido às características do objeto

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.14 Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 As comunicações entre o CREDENCIANTE e o CREDENCIADO devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4 O CREDECIANTE poderá convocar representante do CREDENCIADO para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a celebração da contratação, o CREDENCIANTE poderá convocar o representante do CREDENCIADO para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do CREDENCIADO, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6 O CREDENCIADO designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CREDENCIADO.

6.7 O CREDENCIANTE poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto do CREDENCIADO, hipótese em que o CREDENCIADO designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.8 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.9 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 15 de dezembro de 2023, art. 17).

6.10 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

6.11 O fiscal técnico realizará, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovará a planilha de medição emitida pelo CREDENCIADO (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, III).

6.12 O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, IV).

6.13 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei nº 14.133, de 2021, artigo 117, § 2º).

6.14 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, II).

Fiscalização Administrativa

6.15 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, II e III).

6.16 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, IV).

6.17 Sempre que solicitado pelo CREDENCIANTE, o CREDENCIADO deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do artigo 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.18 A inadimplência do CREDENCIADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.19 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.20 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

6.21 Além do disposto acima, a fiscalização contratual verificará o cumprimento dos itens 5.1.3 e 5.12, bem como os demais prazos previstos no contrato.

Gestor do Contrato

6.22 O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).

6.23 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do CREDENCIADO, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, IX).

6.24 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI).

6.25 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VIII).

6.26 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VII e parágrafo único).

6.27 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 A avaliação da execução do objeto observará o disposto nesta seção.

7.1.1 A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.1.1.1 Atendimento dos itens 5.1.4, 5.3.4, 5.4.1, 5.4.6, 5.6.7 e demais prazos previstos no contrato;

Do Recebimento

7.2 Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(s) fiscal(is) técnico e administrativo, mediante termo (s) detalhado(s), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133, de 2021, e arts. 17, X, e 18, VI, do Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.3 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do CREDENCIADO com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico (Art. 17, X, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.5 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (Art. 18, VI, Decreto estadual nº 68.220, de 2023).

7.6 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento que observará *os parâmetros definidos no item 5.3.7 do Termo de Referência*, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao CREDENCIADO, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1 Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.7.2 O CREDENCIADO fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.7.3 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.7.4 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

7.8 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.9 Os serviços serão recebidos definitivamente no **prazo de 05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.9.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, VI);

7.9.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CREDENCIADO, por escrito, as respectivas correções;

7.9.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

7.9.4 Comunicar ao CREDENCIADO para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização; e

7.9.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.10 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao CREDENCIADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.

7.11 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CREDENCIADO, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.13 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.14 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;

b) a data da emissão;

c) os dados do contrato e do órgão CREDENCIANTE;

d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o CREDENCIADO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CREDENCIANTE;

7.16 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17 A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.18 Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do CREDENCIADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CREDENCIANTE.

7.19 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CREDENCIANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CREDENCIADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.20 Persistindo a irregularidade, o CREDENCIANTE deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CREDENCIADO a ampla defesa.

7.21 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de Pagamento

7.22 O pagamento será efetuado **no prazo de até 5 (cinco) dias úteis**, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.23 No caso de atraso pelo CREDENCIANTE, os valores devidos ao CREDENCIADO serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (artigo 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o artigo 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados 'pro rata temporis', em relação ao atraso verificado.

Forma de Pagamento

7.24 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do CREDENCIADO no Banco do Brasil S/A.

7.24.1 Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do CREDENCIADO no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo CREDENCIADO, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.25 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.26 O CREDENCIANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.26.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.27 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.28 A presente contratação permite a antecipação de pagamento total, conforme as regras previstas nesta seção.

7.29 O Contratado emitirá nota fiscal/fatura/documento idôneo correspondente ao valor da antecipação de pagamento da integralidade do objeto contratado, tão logo a CREDENCIANTE realize o pedido e disponibilize, por meio eletrônico, os valores correspondentes de cada beneficiário (cartão), *para que o Contratante efetue o pagamento antecipado.*

7.30 Fica o Contratado obrigado a devolver, com correção monetária, a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

7.30.1 No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não-executada do contrato.

7.30.2 O valor relativo à parcela antecipada e não executada do contrato será atualizado monetariamente pela variação acumulada do IPC-FIPE, ou outro índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.

7.31 A liquidação ocorrerá de acordo com as regras da seção respectiva deste instrumento. Haverá liquidação provisória previamente ao pagamento antecipado, ocasião em que o setor competente deve verificar se a nota fiscal/fatura/documento idôneo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, e se houve comprovação da regularidade fiscal, adotando as providências cabíveis se identificada circunstância que impeça a liquidação da despesa.

7.32 O pagamento antecipado será efetuado no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura /documento idôneo.

7.33 A antecipação de pagamento dispensa a medição ou recebimento prévios do objeto, os quais deverão ocorrer após a regular execução da parcela contratual a que se refere o valor antecipado, ocasião em que também deverá ser efetuada a correspondente liquidação definitiva, de acordo com as regras das disposições respectivas deste instrumento.

7.34 O pagamento de que trata esta seção está condicionado à tomada das seguintes providências pelo Contratado:

7.34.1. comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo Contratado, para a antecipação do valor remanescente;

7.35 O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes, e estará condicionado à inexistência de registros em nome do Contratado no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização do pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta

8.1 O CREDENCIADO será selecionado com fundamento na hipótese do art. 79 da Lei nº 14.133, de 2021, observando-se o disposto no Decreto estadual nº 68.304, de 9 de janeiro de 2024

8.2. Especificamente no primeiro ano do credenciamento, a empresa interessada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da publicação do respectivo edital para apresentar a documentação exigida, bem como de ao menos 50% da rede credenciada, e os 50% (cinquenta por cento) restantes deverão ser apresentados em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do contrato.

8.2.1. Como condição para participar da janela de adesão no ano inicial, a empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada possui ao menos 50% da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 5.9 deste Termo de Referência, até a data de corte prevista no item 8.1.

8.2.1.1 A empresa interessada deverá comprovar que sua rede credenciada atende à totalidade da quantidade mínima de estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no item 5.9 deste Termo de Referência, até a data de assinatura do contrato.

8.2.2 No prazo de até 05 (cinco) dias corridos a contar da assinatura do contrato, a empresa interessada deverá comprovar a disponibilidade plena da rede de estabelecimentos comerciais vinculados, observando os critérios estabelecidos nesta contratação.

8.2.3 Será realizado prova de conceito com a licitante habilitada para comprovar se as funcionalidades dos sistemas de software por ela ofertados (aplicativo de smartphone e o sistema eletrônico de gerenciamento do benefício via WEB) atendem aos itens 3.41, 5.2 e 6 do Termo de Referência.

8.2.3.1 Após a verificação dos documentos de habilitação, será agendada para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, a ser realizada nas dependências da sede da CONTRATANTE, a Prova de Conceito do sistema da licitante provisoriamente classifica em primeiro lugar.

8.2.3.2 A sessão pública será suspensa para a realização da citada diligência e retomada no 2º (segundo) dia útil subsequente à convocação para fase de habilitação, agendada e registrada no sistema Compras.net

8.2.3.3 A avalição da Prova de Conceito será feita pela Comissão de Licitação e profissionais responsáveis pelo gerenciamento dos serviços objeto da presente licitação;

8.2.3.4 Verificado o atendimento às exigências editalícias, a Sessão Pública será retomada para habilitação da Licitante e prosseguimento do certame.

8.2.3.5 Caso a avaliação conclua pela inexistência de alguma das funcionalidades exigidas no Termo de Referência, a licitante será desclassificada.

8.2.4. Não serão concedidos prazos adicionais para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

8.2.5. Caso a interessada não consiga, por quaisquer motivos, apresentar a rede credenciada mínima ou qualquer outro documento exigido para o credenciamento, dentro desta janela temporal inicial, poderá se credenciar a qualquer momento assim que reunir as condições mínimas exigidas em edital.

8.2.5.1. As empresas que se credenciarem após o prazo previsto no item 8.1, constarão da relação de credenciadas.

8.2.6. Como condição de participar da janela de adesão dos anos seguintes, a CREDENCIADA deverá comprovar que mantém as condições de habilitação e que sua rede credenciada mantém a quantidade mínima de estabelecimentos conforme estabelecido no item 5.9 deste Termo de Referência.

8.3. O CREDECIANTE será contratado por meio de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, resultante do procedimento auxiliar de credenciamento previsto no art. 78, inciso I, observando-se ainda o disposto no Decreto estadual nº 68.304/2024.

8.4. Caberá aos beneficiários escolher, dentre as empresas CREDENCIADAS, aquela que melhor atenda às suas necessidades.

8.5. Todas as empresas credenciadas terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens relacionados aos seus cartões. Esta apresentação /divulgação ocorrerá antes da convocação mencionada no subitem 8.5., permitindo que os usuários avaliem efetivamente qual credenciada melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

8.5.1. Os materiais de divulgação referidos neste item devem ser disponibilizados em meio digital ao email rharsesp@sp.gov.br, podendo ser apresentados desde o primeiro dia útil após a publicação do edital juntamente com os documentos exigidos no item 8.1, e até 2 (dois) dias úteis após a Homologação do Credenciamento.

8.5.2. A CREDENCIADA que não encaminhar os materiais de divulgação no prazo previsto, ou o fizer em atraso, nada poderá reclamar em relação a eventual prejuízo na escolha pelos beneficiários, tampouco postergação de prazo das fases do cronograma previsto no edital.

8.6. A CREDENCIANTE encaminhará pesquisa, com validação via e-mail coorporativo, a todos os beneficiários para que promovam a escolha da CREDENCIADA no prazo de até 5 (cinco) dias úteis conforme item 8.8.1, antes do empenho da despesa e da formalização da MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS com as correspondentes CREDENCIADAS.

8.6.1. Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente. Decorrido o prazo sem escolha do beneficiário.

8.6.2 Os novos beneficiários que ingressaram após o período de escolha previsto no item 8.5, poderão escolher em até 5 (cinco) dias úteis dentre as CREDENCIADAS com contrato vigente.

8.7. As empresas que vierem a ser CREDENCIADAS somente poderão oferecer Serviços que atendam plenamente aos requisitos previstos no Edital de credenciamento.

8.8. Como os beneficiários terão livre escolha para selecionar qual empresa será a responsável pelo gerenciamento do seu benefício, podendo, inclusive, requerer a portabilidade para outra CREDENCIADA após 12 (doze) meses de utilização, caberá à CREDENCIANTE, anualmente, em período que anteceda a data de aniversário do contrato, convocar todos os beneficiários para que manifestem o interesse em efetuar a portabilidade para outra CREDENCIADA.

8.8.1. Os dados de referida consulta serão registrados nos autos, assim como serão adotadas as providências decorrentes da repercussão direta a cada contrato vinculado ao presente CREDENCIAMENTO, como ajustes no empenho da despesa e a formalização de Termo de Aditamento ou de Demonstrativo de Apostilamento para os fins de identificar para cada CREDENCIADA o total de beneficiários a serem atendidos pelo correspondente CONTRATO.

8.9. Constitui condição para a celebração da contratação que a Credenciada, além do atendimento a todos os requisitos constantes no edital, seja selecionada pelos beneficiários.

8.9.1. Resumidamente, a empresa deverá seguir o cronograma de início de contrato demonstrado na tabela abaixo. O detalhamento de cada atividade consta nos itens seguintes desse Termo de Referência.

Atividade		Dias úteis		Dias úteis			Dias úteis
Apresentação dos documentos para credenciamento	Abertura do período de Credenciamento	15 dias	Homologação			Apresentação da totalidade da rede credenciada/ Assinatura do Contrato	
Apresentação do material de divulgação (cartão, vídeo, folders, etc.)				2 dias			
Período de escolha dos servidores					5 dias		
Emissão inicial dos cartões							7 dias

8.9.2. Independentemente do quantitativo de adesões, a CREDENCIADA obriga-se a prestar os serviços objeto do credenciamento abrangendo todos aqueles beneficiários que tenham escolhido o seu respectivo cartão.

8.9.3. A apresentação da rede credenciada mínima prevista em Edital é condição necessária para assinatura do contrato.

8.10 Em 12 (doze) meses após a Homologação do Credenciamento a ARSESP promoverá a abertura de nova janela para manifestação de adesão dos servidores às novas empresas credenciadas, ou a intenção de migração para outras credenciadas já existentes.

8.10.1 O calendário acima se repetirá para os anos seguintes na hipótese de os contratos serem prorrogados.

8.10.2 Credenciamentos firmados após a data acima, poderão receber adesões de servidores apenas na próxima janela de adesão.

Da Vigência do Credenciamento

8.11 O CREDENCIAMENTO vigorará pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação do Edital no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

8.11.1 A qualquer tempo o presente CREDENCIAMENTO poderá ser suspenso ou encerrado por interesse da Administração, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

Regime de Execução

8.12. O regime de execução do contrato será **por preço unitário**.

Exigências de Habilitação

8.13. No ato do credenciamento, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta aos seguintes cadastros informativos oficiais:

a) Sicaf;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela ControladoriaGeral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br /sancoes/consulta);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br /improbidade_adm/consultar_requerido.php);

e) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

g) Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alínea "c", do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

8.14. Em relação a pessoa jurídica fornecedora, a consulta ao cadastro especificado na alínea 'd' da subdivisão anterior será realizada em nome da pessoa jurídica fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.15. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.16. Também constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do fornecedor no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

8.17. A habilitação do interessado será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.18. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do Sicaf, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

8.19. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.20. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.21. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas obrigações.

8.22. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

Habilitação Jurídica:

***8.23 Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;*

***8.24 Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;*

***8.25 Sociedade empresária**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

***8.26 Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;*

***8.27 Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;*

***8.28 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;*

***8.29 Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.*

8.30. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.31 *Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;*

8.32 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.33 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.34 Declaração de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

8.35 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VIIA da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.36 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.37 *Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital [quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e,] nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, e/ou de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;*

8.38. Caso o fornecedor se considere isento ou imune dos tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.39 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

8.40. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade simples;

8.41. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

8.42. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

a) Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

8.42.1 As empresas criadas no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.42.2 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.42.3 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped, quando for o caso, ou outro limite estabelecido pela legislação aplicável.

8.43 O atendimento dos índices econômicos previstos nesta seção deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.44. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

8.44.1 A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.45. Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista na subdivisão acima por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

8.46 Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto desta contratação, ou ao item pertinente, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.46.1 Para fins da comprovação de que trata a subdivisão acima, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato (s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s):

8.46.1.1 atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

8.46.1.2 Entende-se por mesma natureza e porte, atestado(s) de serviços similares ao objeto da licitação que demonstre(m) que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) de cada objeto da licitação, equivalente a 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões vale-alimentação e 225 (duzentos e vinte e cinco) cartões vale-refeição;

8.46.1.3 O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do (s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

8.47 Serão admitidas, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de serviços executados de forma concomitante.

8.48 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.49 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CREDECIANTE e local em que foi executado o objeto CREDENCIADO, dentre outros documentos.

Outras Comprovações

8.50 Declaração subscrita por representante legal do fornecedor, atestando que:

a) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;

b) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

c) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso;

8.51 Tratando-se de consórcio:

8.51.1 Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:

a) Designação do consórcio e sua composição;

b) Finalidade do consórcio;

c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;

d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;

e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;

f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase do procedimento de dispensa eletrônica quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;

g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na dispensa eletrônica e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;

h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea "c" desta subdivisão.

8.51.2. O fornecedor vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.

8.51.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.51.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.

8.52. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:

8.52.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764, de 1971;

8.52.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.52.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

8.52.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;

8.52.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação direta;

8.52.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

8.52.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1 O valor estimado mensal da contratação é de R$1.383.700,50 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais e cinquenta centavos) mensais, somando, no período de 12 meses, o valor estimado de R$ 16.604.406,00 (um milhão, setecentos e quatro mil, quatrocentos e seis reais), perfazendo um montante de R$ 83.022.030,00 (oitenta e três milhões, vinte e dois mil e trinta reais) para o período de 5 (cinco) anos, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1, considerando uma taxa de administração de 0,00% (zero por cento), cujo pagamento será efetuado de acordo com o número de beneficiários vinculados às empresas CREDENCIADAS. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 39058 / 392701;

II) Fonte de Recursos: 150140;

III) Programa de Trabalho: 17122393762290000;

IV) Elemento de Despesa: 339039;

V) Plano Interno: 000.000.0100.

10.3 Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GHISELA MARTINS FRITSCHI

Gerente de Recursos Humanos

Assinou eletronicamente em 28/04/2026 às 22:34:24.

ANEXO I.1- ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ESP-AG. REGUL. SERV. PUB. DO ESTADO DE SP

Estudo Técnico Preliminar 59/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 133.00002295/2025-82

2. Descrição da necessidade

O presente Estudo Técnico Preliminar visa identificar e analisar a solução mais adequada para o atendimento do objeto que consta no Documentos de Formalização de Demanda DFDs 92/2025 e 109/2025, que têm por objetos a contratação de:

a. pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' em estabelecimentos comerciais credenciados; e

b. pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas em restaurantes, lanchonetes, e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados.

A contratação visa garantir a continuidade da política institucional de concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos servidores públicos e estagiários da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP.

A ARSESP possui registro, desde 2013, no Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), sob o nº 1949446, buscando-se propiciar aos servidores e estagiários da ARSESP a melhoria das condições nutricionais, visando à promoção de sua saúde e a prevenção de doenças, inclusive profissionais.

Já o benefício do auxílio-alimentação, na modalidade vale-alimentação, foi instituído pela Diretoria Colegiada desta Autarquia, em sua 426ª reunião ordinária realizada em 29/11/2017, para todos os servidores/empregados públicos da ARSESP. Assim, o benefício é concedido de forma regular e contínua desde 20/05/2019, quando realizada a primeira contratação de pessoa jurídica especializada na prestação desses serviços.

Não bastasse a deferência desta Agência Reguladora aos preceitos e leis trabalhistas, a concessão do auxílio-alimentação na ARSESP foi ratificada por meio de previsão legal específica, qual seja o artigo 21 da Lei Complementar Estadual nº 1.322/2018. Posteriormente, em sua 793ª reunião, realizada em 26/02/2025, o Conselho Diretor deliberou sobre autorização para concessão do benefício de vale-alimentação também aos estagiários da Agência.

O auxílio-alimentação, nas modalidades de vale-alimentação e vale-refeição têm por objetivo promover a melhoria das condições nutricionais, visando à promoção da saúde, segurança alimentar e a qualidade de vida no ambiente de trabalho, sendo a modalidade vale-alimentação destinada exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios in natura, e a modalidade vale-refeição para a aquisição de refeições prontas, em conformidade com os parâmetros do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), do qual a ARSESP é participante, e com o Artigo 170 do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021. No âmbito do PAT, os valores concedidos a título de alimentação não possuem natureza salarial, não se incorporam à remuneração, não constituem rendimento tributável para o trabalhador, tampouco incidem sobre encargos trabalhistas e previdenciários, nos termos da legislação federal vigente.

Os benefícios são concedidos de forma igualitária a todos os servidores públicos e estagiários no âmbito da ARSESP, incluindo servidores efetivos, ocupantes de cargos em comissão, estagiários e servidores cedidos de outros órgãos. O vale-refeição é ainda oferecido aos Procuradores da Consultoria Jurídica da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência. Atualmente, estima-se que 245 beneficiários estejam ativos, com previsão de cobertura para até 450 vínculos ativos para o vale-alimentação e 450 vínculos ativos para o vale-refeição, considerando o limite do quadro funcional da autarquia.

Com a publicação da Lei Complementar 1.413/2024 e do Decreto 69.339/2025, que dispõem sobre o regime jurídico das agências reguladoras estaduais, da Deliberação ARSESP 1.649/2025, que aprova o regimento interno da ARSESP e da Deliberação ARSESP nº 1.650/2025 e suas alterações, que aprova a alteração dos quantitativos e da distribuição dos cargos comissionados da Agência, além da existência de concurso público em andamento, se faz necessária a alteração do quantitativo de funcionários que atuam no âmbito da desta autarquia.

O contrato de vale-alimentação em vigor com a empresa Verocheque Refeições Ltda encerra-se em 20/11/2026 e foi celebrado com base na Lei 8.666/1993, norma vigente à época. Nos termos da legislação supracitada, somente é permitido o acréscimo contratual de até 25% sobre o valor inicial do contrato, atualizado ou reajustado. O acréscimo necessário ultrapassa tal limite, fazendo-se necessária a rescisão contratual antecipada, com base em cláusula existente, quando da conclusão do novo processo licitatório.

O contrato de vale-refeição em vigor com a empresa Biq Benefícios Ltda encerra-se em 04/07/2026, com possibilidade de prorrogação, entretanto, o acréscimo de 25% permitido não comporta os novos quantitativos supramencionados.

A necessidade da nova contratação é imprescindível para assegurar a manutenção ininterrupta dos benefícios, com a devida regularidade de fornecimento e recarga mensal dos cartões. A ausência de contratação tempestiva poderia gerar descontinuidade na concessão do auxílio, com impactos diretos na rotina alimentar dos servidores, insatisfação institucional e risco jurídico por descumprimento de norma interna consolidada e expectativa de direito dos beneficiários.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Recursos Humanos	Ghisela Martins Fritschi

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A empresa contratada deverá observar, minimamente, os seguintes requisitos técnicos, operacionais e funcionais:

4.1. Fornecimento e tecnologia do cartão:

a) A empresa contratada deverá emitir e fornecer cartões de vale-refeição eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de refeições prontas para consumo em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;

b) A empresa contratada deverá emitir e fornecer cartões de vale-alimentação eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;

c) Devem ser emitidos cartões distintos para vale-refeição e vale-alimentação e os valores devem constar em carteiras separadas, sem possibilidade de migração de crédito entre elas.

d) Os cartões deverão ser personalizados, contendo, no mínimo, os seguintes dados:

- Razão Social completa da ARSESP;
- Prazo de validade;
- Nome do beneficiário;
- Controle de emissão por número sequencial.

e) Os cartões eletrônicos devem conter chip de segurança e ser protegidos por senha individual pelos quais ocorrerão as transações, assegurando a segurança e dispensando o uso da tarja magnética;

f) Os cartões eletrônicos de vale-refeição devem conter meio de permitir e viabilizar, com segurança, transações de compra de refeições prontas para consumo também em ambiente virtual, por meio de páginas eletrônicas e/ou aplicativos credenciados pela Contratada;

g) Os cartões eletrônicos de vale-alimentação devem conter meio de permitir e viabilizar, com segurança, transações de compra dos gêneros alimentícios "in natura" também em ambiente virtual, por meio de páginas eletrônicas e/ou aplicativos credenciados pela Contratada;

h) Os cartões eletrônicos devem conter uso de tecnologia que permita pagamentos por aproximação do cartão de benefícios, seja via NFC, através de carteiras digitais ou tecnologia equivalente;

4.2. Rede credenciada e usabilidade

a) A empresa contratada deverá manter rede conveniados nos termos que determina o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e da legislação de regência.

b) Para habilitação, a contratada deverá obrigatoriamente comprovar que sua rede conveniada atende às quantidades mínimas estabelecida nos itens 4.2.1 e 4.2.2, e número igual ou superior de empresas conveniadas deve ser mantido durante toda a execução contratual.

c) Na relação dos estabelecimentos conveniados deverá constar: razão social, nome fantasia (quando for o caso), natureza do serviço prestado, CNPJ, endereço, telefone e e-mail (se houver).

d) Fica dispensada a apresentação de rede credenciada por empresas que ofereçam cartões multibenefícios bandeirados amplamente aceitos pelo mercado tais como VISA e MASTERCARD, ELO, AMERICAN EXPRESS e HIPERCARD.

e) Os créditos disponibilizados nos cartões serão cumulativos durante todo o período de vigência do contrato, considerando eventuais prorrogações que se sucedam.

f) Considerando que os beneficiários poderão selecionar livremente a rede responsável pelo gerenciamento de seus benefícios, com possibilidade periódica de migração de rede, deve ser resguardada pela contratada a possibilidade de requerer portabilidade gratuita de eventual saldo remanescente à nova rede, mediante solicitação expressa do funcionário da ARSESP.

4.2.1 Rede credenciada do Vale-Refeição:

a) A rede credenciada do vale-refeição deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de refeições para consumo imediato no próprio local ou em local diverso, tais como, mas não exclusivamente, restaurantes, lanchonetes, padarias, franquias do tipo *fast-food* e marmitarias, desde que atendam aos padrões estabelecidos no PAT - Programa de Alimentação ao Trabalhador.

b) A Credenciada deverá manter conveniados e ativos, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais fornecedores de refeição existentes no raio de 1.000 (mil) metros da sede da ARSESP

c) Além do estabelecido no item 4.2.1.b, a Credenciada deverá manter rede de estabelecimentos conveniados nas regiões discriminadas, respeitando a quantidade mínima de estabelecimentos conveniados, em conformidade com os quadros demonstrativos:

Estabelecimento de rua em São Paulo capital e sua região metropolitana	
Região	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados**
Norte	100
Sul	200
Oeste	120
Leste	90
Centro	80

Estabelecimento em shopping centers em São Paulo capital	
Região	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados**
Norte	100
Sul	200
Oeste	120

Leste	90
Centro	80

Estabelecimentos nas demais localidades do estado de São Paulo	
Região	**Quantidade mínima de estabelecimentos credenciados**
Araraquara e seus municípios	100
Bauru e seus municípios	150
Campinas e seus municípios	400
Marília e seus municípios	100
São José dos Campos e seus municípios	150
São José do Rio Preto e seus municípios	100
Região de Santos e seus municípios	150
Região de Sorocaba e seus municípios	150
Região de Presidente Prudente e seus municípios	100
Região de Ribeirão Preto e seus municípios	250

d) A credenciada deverá possuir convênio para aceitação de no mínimo uma das empresas de aplicativos de entrega de refeições prontas (delivery), tais como Ifood, Rappi, etc.

4.2.2 Rede credenciada do Vale-Alimentação:

a) A rede credenciada do vale-alimentação deve ser composta por estabelecimentos que ofereçam a aquisição de alimentícios 'in natura', tais como, mas não exclusivamente, supermercados, hipermercados, minimercados, açougues, quitandas, hortifrútis e atacadistas, desde que atendam aos padrões previstos no Programa de Atendimento ao Trabalhador – PAT.

b) Deverão ser assegurados ao menos 10 (dez) redes distintas de estabelecimentos conveniados e ativos dos quais, 2 (duas) redes distintas de hipermercados e 3 redes distintas (três) de supermercados, com abrangência de atendimento em cada uma das regiões da cidade de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), bem como no conjunto de municípios da região metropolitana de São Paulo.

c) Deverão ser assegurados ao menos 3 (três) estabelecimentos conveniados e ativos para pedidos e pagamento por meio de sites e /ou aplicativos com abrangência de atendimento em cada uma das regiões da cidade de São Paulo (norte, sul, leste, oeste e centro), bem como no conjunto de municípios da região metropolitana de São Paulo.

4.3. Acompanhamento e relatórios:

a) Disponibilização de sistema informatizado de gestão da execução contratual, com acesso pela ARSESP, contendo:

- Lista atualizada de beneficiários e status de recarga;

- Extratos de uso individual e agregados;
- Relatórios mensais de desempenho contratual e movimentação financeira;
- Funcionalidade de exportação dos dados em formato aberto (.csv, .xls ou similar).

4.4. Atendimento e suporte:

a) Canal de atendimento específico para a ARSESP, disponível por telefone e e-mail, com tempo de resposta máximo de 48 horas úteis;

b) Canal de atendimento aos beneficiários, com serviços de comunicação, entre outros, de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio e solicitação de 2ª (segunda) via de cartão e senha. O funcionamento da central será de 24h (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana, com custo de uma ligação local para capitais e regiões metropolitanas e para demais localidades custo zero através de linha telefônica 0800.

5. Levantamento de Mercado

Os dados históricos da ARSESP e a observação de contratações similares em outras entidades públicas indicam que o mercado de fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação por meio de cartão eletrônico/digital tem praticado, de forma consolidada, taxa de administração igual a 0%.

As contratações atualmente vigentes na ARSESP já contemplam essa condição, com taxa nula de administração, sem ônus adicional para a Administração. Essa mesma prática foi verificada nos últimos processo licitatórios, envolvendo empresas como Alelo, Ticket, iFood Benefícios e VR, conforme pesquisa realizada nos Processo SEI nº 133.00001244/2023-71 e 133.00000108/2023-64.

Foi ainda realizada pesquisa de contratações semelhantes no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, que apresentaram os valores conforme tabela a seguir, demonstrando que as operadoras não impõem taxas adicionais:

OBJETO	CONTRATANTE	CONTRATADA	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
Vale Alimentação	USP	Green Card	0%
Vale Alimentação	USP	UP Brasil	0%
Vale Alimentação	USP	VB Serviços	0%
Vale Alimentação	USP	VR Benefícios	0%
Vale Alimentação e Refeição	FAPESP	Ticket Serviços	0%
Vale Alimentação e Refeição	FAPESP	Verocheque	0%
Vale Refeição	Casa Civil	Verocheque	0%
Vale Refeição	SGGD	BIQ Benefícios	0%
Vale Refeição	SGGD	Green Card	0%
Vale Refeição	SGGD	Le Card	0%
Vale Refeição	SGGD	Personal Net	0%

Vale Refeição	SGGD	Pluxee	0%
Vale Refeição	SGGD	Ticket	0%
Vale Refeição	SGGD	Up Brasil	0%
Vale Refeição	SGGD	Verocheque	0%
Vale Refeição	SGGD	Vólus	0%

Tal padrão de mercado encontra respaldo normativo no art. 3º da Lei Federal nº 14.442/2022, que veda expressamente a exigência ou aceitação de deságio, contrapartida, bônus ou qualquer forma de retorno financeiro vinculado à contratação de benefícios alimentares concedidos ao trabalhador, tanto pela Administração Pública quanto pela iniciativa privada. Essa vedação tem efeito direto sobre o modelo de precificação, consolidando a gratuidade do serviço para a contratante pública.

Ao analisar as formas possíveis de contratação diante da taxa de administração nula em contratações similares, detectou-se que:

A contratação por meio de **adesão à Ata de Registro de Preços** não se mostra a solução mais adequada ao caso concreto. Isso porque a utilização de ata existente depende da compatibilidade entre as condições previamente registradas e as necessidades específicas da ARSESP, especialmente quanto à capilaridade da rede credenciada na região de localização do órgão e do público beneficiário. Tal limitação pode comprometer a aderência da solução às diretrizes institucionais e gerar risco de insatisfação dos servidores e empregados públicos beneficiários.

A alternativa de **contratação por pregão eletrônico** também apresenta limitações relevantes. Nas contratações analisadas, verificou-se a recorrência de taxa de administração igual a zero, o que pode resultar em desempate automático pelo sistema, sem que sejam considerados critérios qualitativos relacionados à amplitude e adequação da rede credenciada. Nessas condições, há risco de seleção de operadora com rede insuficiente para atender satisfatoriamente os beneficiários da ARSESP. Além disso, a contratação de fornecedor único reduz a liberdade de escolha dos usuários e amplia os riscos operacionais decorrentes da concentração contratual.

A **contratação direta por inexigibilidade de licitação** não se aplica ao presente caso, tendo em vista a existência de pluralidade de empresas aptas à prestação do serviço, o que afasta a caracterização de inviabilidade de competição.

Por sua vez, o **procedimento auxiliar de credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mostra-se a alternativa mais adequada, pois permite a contratação paralela e não excludente de múltiplas operadoras, ampliando a capilaridade da rede credenciada e garantindo maior liberdade de escolha aos beneficiários. Ademais, reduz riscos operacionais associados à concentração contratual em um único fornecedor e possibilita maior aderência da solução às necessidades institucionais da ARSESP.

A indicação, portanto, é de que o credenciamento reflita esse cenário consolidado, requisitando-se taxa de administração nula a ser aplicada sobre o valor mensal dos benefícios.

A Lei 14.133/2021 elenca, em seu artigo 79, as hipóteses para contratação na modalidade de credenciamento:

> "Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:
>
> I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;
>
> II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;
>
> III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação."

Diante desse cenário, torna-se necessária nova contratação na modalidade de **credenciamento**, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133 /2021, que dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços prestados por diversos interessados que preencham os requisitos definidos pela Administração Pública.

Ressalta-se que a contratação na modalidade de credenciamento já vem sendo adotada com êxito por outros órgãos do Estado, como a Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, Secretaria de Gestão e Governo Digital - SGGD, Universidade de São Paulo - USP e Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP, demonstrando a viabilidade jurídica e operacional.

Esse levantamento corrobora a viabilidade técnica e econômica da adoção da modalidade de credenciamento, respeitando o equilíbrio entre qualidade na prestação do serviço e custo-benefício à Administração.

Os documentos que corroboram a pesquisa serão anexados ao processo, subsidiando a definição do valor estimado da contratação e dos critérios de julgamento do edital.

6. Descrição da solução como um todo

A solução a ser contratada consiste na prestação de serviços especializados de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de **vale-alimentação** e **vale-refeição**, por meio de cartões eletrônicos/digitais com chip e senha individual, com recargas mensais realizadas pela credenciada, por servidor e por serviço, em lista a ser previamente disponibilizada pela ARSESP.

As empresas credenciadas serão responsáveis por emitir, distribuir e ativar os cartões, realizar a recarga mensal de forma automatizada, prestar suporte técnico e administrativo à ARSESP e aos beneficiários, além de habilitar ampla rede de estabelecimentos comerciais para aceitação dos cartões, nos moldes do Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

Os recursos do vale-refeição deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de aquisição de refeições prontas e os recursos do vale-alimentação deverão ser utilizados exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios *in natura*, conforme exigências legais e diretrizes normativas do referido programa.

A credenciada deverá realizar mensalmente a atualização da base de beneficiários, conforme lista encaminhada pela área de Recursos Humanos da ARSESP, refletindo admissões, desligamentos, afastamentos e substituições, de modo tempestivo e preciso. A recarga será proporcional ao número efetivo de beneficiários a cada ciclo mensal, para cada benefício.

Espera-se que a solução contratada atenda, no mínimo, aos seguintes requisitos:

a) A empresa Credenciada deverá emitir e fornecer cartões de vale-refeição eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de refeições prontas para consumo em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;

b) A empresa Credenciada deverá emitir e fornecer cartões de vale-alimentação eletrônicos/digitais com chip, a serem utilizados, pelos servidores da ARSESP, para aquisição de gêneros alimentícios "in natura" em estabelecimentos habilitados pela Credenciada, compatíveis com sistemas de pagamento eletrônicos nacionais;

c) A empresa credenciada deve atender a todos os requisitos listados no Estudo Técnico Preliminar, em especial, o item 4. Descrição dos Requisitos da Contratação, o Termo de Referência e o Edital;

d) Taxa de administração igual a 0%;

e) Conformidade integral com os normativos do PAT e com a legislação federal aplicável;

f) Submissão à fiscalização contratual exercida pela ARSESP, inclusive com cláusula de penalização em caso de descumprimento dos níveis de serviço pactuados.

g) Vedação à concessão, por parte da credencida, de bonificação, agenciamento, deságio ou retorno financeiro direto ou indireto para a contratante, nos termos do art. 3º da Lei nº 14.442/2022;

A solução técnica pretendida encontra-se alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e valorização do servidor público, contribuindo para a promoção da saúde e segurança alimentar dos servidores e estagiários da ARSESP. Além disso, reduz encargos administrativos internos e assegura aderência às diretrizes do PAT e à legislação federal vigente sobre o tema.

Gestão operacional e prazos:

a) A emissão e entrega dos cartões físicos aos beneficiários, sempre que houver inclusão de beneficiário ou de substituição de cartão, bem como reemissão e entrega de senhas deve ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da ARSESP, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o(s) novo(s) cartão(ões), em caso de substituição;

b) Após a assinatura do contrato, a Credenciada deverá emitir, confeccionar e entregar os primeiros cartões na sede da contratante, em até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data da solicitação pela ARSESP.

c) Os cartões deverão ser entregues, gratuitamente, em envelopes individuais, lacrados, na Gerência de Recursos Humanos da ARSESP, situada na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, São Paulo - SP, CEP: 05411-902, de segunda a sexta-feira, no horário das 10h às 16h.

d) Os cartões serão oferecidos de forma gratuita com rastreamento da solicitação, inclusive em casos de perda, roubo, furto, extravio ou qualquer tipo de defeito, obedecendo aos prazos, sem qualquer ônus ou custo adicional de entrega ou confecção, à ARSESP ou ao beneficiário;

e) A Credenciada deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- operações de cadastro;
- emissão e cancelamento de cartões;
- emissão e cancelamento de pedidos;
- consulta de saldos e extratos;
- consulta de notas fiscais;
- emissão de relatórios;
- estorno de valores, parciais ou integrais;
- Acompanhamento do status dos pedidos de créditos efetivados até a disponibilização nos respectivos cartões;
- Acompanhamento do status das entregas dos cartões, bem como a obtenção de comprovantes de entrega deles;

f) A Credenciada deve possuir sistema de recarga mensal automatizada, com base em listagens fornecidas pela área de Recursos Humanos da ARSESP, assegurando que o crédito ocorra até as 8h00 do último dia útil do mês ou conforme cronograma definido.

g) A Credenciada deverá permitir o estorno de valores disponibilizados nos cartões dos beneficiários, em situações justificadas solicitadas pela contratante.

h) A Credenciada deverá disponibilizar, no mínimo, os seguintes serviços, para os beneficiários dos cartões:

- consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- controle de saldo e utilização por meio da internet ou similar e "app mobile" com senha numérica pessoal e intransferível.
- comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, pela internet ou através de central telefônica, com possibilidade de bloqueio do cartão;
- solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

Procedimentos de Escolha Pelos Servidores

A escolha da rede credenciada para utilização dos vale-refeição e vale-alimentação será de livre escolha dos servidores e estagiários. Todas as redes credenciadas terão igual oportunidade de apresentar seus serviços, benefícios e diferenciais, permitindo que os usuários avaliem qual opção melhor atende às suas necessidades e preferências individuais.

Considerando que os beneficiários poderão selecionar livremente a rede responsável pelo gerenciamento de seus benefícios — inclusive com a possibilidade de requerer portabilidade — caberá à ARSESP consultá-los periodicamente. Tal consulta ocorrerá anualmente, no período que antecede a data de aniversário do contrato (durante as providências de prorrogação contratual), reforçando a todos os servidores e estagiários a possibilidade de migração de rede.

Os materiais de divulgação mencionados deverão ser enviados ao e-mail rharsesp@sp.gov.br, podendo ser apresentados desde a publicação do edital, juntamente com os documentos exigidos, até 2 (dois) dias úteis após a homologação do credenciamento.

Sustentabilidade

A empresa credenciada deverá cumprir as normas municipais sobre gestão integrada de resíduos sólidos, caso tenha firmado acordo ou termo de compromisso com órgãos ambientais.

Tendo em vista que os serviços serão prestados quase que exclusivamente por meio de sistemas eletrônicos, com exceção do fornecimento dos cartões de benefícios em si, não foram identificados critérios de sustentabilidade específicos para o objeto no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Garantia da Contratação

Não será exigida a prestação de garantia de execução para celebrar a contratação decorrente deste certame licitatório.

A Dispensa da garantia se dá por suas características e pela praxe de mercado. A natureza do serviço a ser contratado, qual seja, prestação de serviços de fornecimento de vale-alimentação e vale-refeição, se trata de um serviço comum, usual no mercado, além de o pagamento referente a prestação dos serviços ser mensal e não de maneira única.

Propõe-se ainda que o novo contrato tenha vigência de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis até a vigência máxima decenal, por se tratar de serviço contínuo, nos termos dos art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A estimativa é de fornecimento de até 450 cartões de vale-alimentação e até 450 cartões vale-refeição por mês, abrangendo o universo total de servidores públicos e estagiários elegíveis ao benefício no âmbito da ARSESP.

O quantitativo de cartões que serão recarregados é estimado, podendo variar em função da quantidade de servidores e estagiários contratados e dispensados no período e dos procuradores da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência.

A empresa credenciada deverá realizar a recarga dos cartões com base em listagens atualizadas mensalmente pela área de Recursos Humanos da ARSESP, refletindo admissões, desligamentos, afastamentos e demais alterações funcionais efetivamente ocorridas no período. O pagamento será proporcional ao número de cartões efetivamente recarregados em cada ciclo mensal, conforme previsto contratualmente.

Esse modelo assegura flexibilidade operacional, controle orçamentário e compatibilidade entre o valor estimado e a execução real do contrato.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 83.022.030,00

A estimativa do valor da contratação tem por base o fornecimento mensal de 450 cartões de vale-alimentação, com crédito individual estimado em R$1.572,51 (um mil, quinhentos e setenta e dois reais e cinquenta e um centavos) e 450 cartões de vale-refeição, com crédito individual de R$1.502,38 (um mil, quinhentos e dois reais e trinta e oito centavos). Assim, a despesa mensal total aproximada é de R$ 1.383.700,50 (um milhão, trezentos e oitenta e três mil e setecentos reais e cinquenta centavos). Considerando a vigência de 60 meses, o valor global estimado da contratação é de R$ 83.022.030,00 (oitenta e três milhões, vinte e dois mil e trinta reais), podendo ser ajustado em razão de futura atualização do valor unitário do benefício.

A ARSESP poderá, a seu exclusivo critério, conforme juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, havendo prévia reserva de recursos orçamentários e observada a legislação aplicável, reajustar o valor dos créditos individuais de vale-alimentação e/ou vale-refeição a serem disponibilizados.

O quantitativo de cartões que serão recarregados é estimativo, podendo variar em função da quantidade de servidores e estagiários contratados e dispensados no período e dos procuradores da Procuradoria Geral do Estado alocados na Agência.

A remuneração da rede credenciada será resultante da aplicação da Taxa de Administração (%) somada ao montante total dos créditos concedidos aos beneficiários da contratante. A expectativa de custo para a Administração restringe-se exclusivamente ao valor creditado aos beneficiários ativos, não havendo previsão de taxa de administração ou encargos operacionais repassados à contratante. Essa condição decorre de dois fundamentos objetivos e complementares elencados abaixo:

Prática consolidada no mercado: em processos licitatórios recentes realizados por órgãos públicos, inclusive pela própria ARSESP, constatou-se que as empresas do setor vêm praticando taxa de administração igual a 0%, sem oneração adicional para a Administração;

Vedação legal expressa à taxa negativa: nos termos do art. 3º da Lei Federal nº 14.442, de 02 de setembro de 2022, é proibida a aceitação de propostas que envolvam deságio, contrapartida, bônus, desconto ou qualquer forma de retorno financeiro vinculada à contratação de benefícios alimentares. A norma reforça o caráter pré-pago, direto e integral do valor a ser creditado ao beneficiário, vedando a exigência de remuneração indireta ou encoberta por parte da credenciada.

O regime de execução do contrato será de empreitada por preço unitário, vindo a ser remunerado conforme a prestação dos serviços, ou seja, de acordo com o quantitativo apurado na medição mensal, portanto, não sendo assegurado à credenciada, quantidade mínima de fornecimento mensal.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Recomenda-se o parcelamento da solução pretendida, considerando a possibilidade de escolha de diferentes fornecedores, pelos colaboradores, de diferentes cartões de vale-alimentação e vale-refeição.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes a esta contratação. O objeto em questão — fornecimento de vale-refeição e vale-alimentação por meio de cartão eletrônico — é autônomo e não depende de outras contratações para sua eficácia operacional, tampouco está vinculado tecnicamente à execução de qualquer outro contrato vigente da ARSESP.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação encontra-se alinhada ao planejamento da ARSESP, integrando o Plano Anual de Contratações para o exercício de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Vale-alimentação

I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 34;

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE;

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-44/2026.

Vale-refeição

I) ID PCA no PNCP: 02538438000153-0-000002/2026;

II) Data de publicação no PNCP: 30/06/2025;

III) Id do item no PCA: 31

IV) Classe/Grupo: 859 - OUTROS SERVIÇOS DE SUPORTE 3 de 21

V) Identificador da Futura Contratação: 392701-47/2026

Trata-se de ação prevista no eixo de valorização de pessoal, dentro das diretrizes de gestão de pessoas, com previsão orçamentária e aderência à continuidade de fornecimento de benefício ao servidor da ARSESP.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A contratação permitirá a ampliação do quantitativo estabelecido atualmente em contrato dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição, a fim de contemplar o número de servidores previstos pela nova reestruturação do quadro funcional e realização de concurso público, promovendo equidade no tratamento dos colaboradores, incentivo à valorização profissional e melhoria nas condições de trabalho.

A contratação visa garantir a regularidade, eficiência e segurança na concessão dos benefícios de vale-alimentação e vale-refeição aos servidores e estagiários da ARSESP, por meio de solução digital, com ampla aceitação e controle automatizado. Dentre os principais benefícios esperados, destacam-se:

- Promoção da saúde e segurança alimentar dos servidores públicos e estagiários, por meio da aquisição de alimentos in natura e de refeições prontas, conforme diretrizes do PAT;

- Valorização funcional e fortalecimento do clima organizacional, com impacto positivo na motivação e produtividade;

- Modernização da gestão de pessoas, com uso de tecnologia, rastreabilidade de informações e acesso facilitado aos beneficiários;

- Redução de custos operacionais, em comparação a modelos físicos como cestas básicas;

- Aprimoramento do controle administrativo, com relatórios automatizados e acompanhamento da execução via plataforma digital;

- Redução de impacto ambiental, com eliminação de transporte, armazenamento e descarte de embalagens;

- Aderência plena ao marco legal vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021 e à Lei nº 14.442/2022.

13. Providências a serem Adotadas

Após a finalização e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar, deverão ser adotadas as seguintes providências para prosseguimento da contratação:

- Elaboração do Termo de Referência, com base nas especificações aqui descritas;
- Elaboração do documento de formalização de pesquisa de preços;
- Elaboração e anexação da Matriz de Riscos;
- Análise jurídica da minuta do edital e seus anexos;
- Publicação do edital de credenciamento e acompanhamento das fases subsequentes.

Uma vez que o credenciamento possibilitará a contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto, deverá ainda haver controle individualizado para a execução de cada empresa a ser contratada, a ser realizado pelo gestor dos contratos.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não se identificam impactos ambientais relevantes decorrentes da contratação em questão. O fornecimento por meio de cartões eletrônicos/digitais, em substituição a formatos físicos como cestas básicas, inclusive contribui para a redução de resíduos sólidos, transporte e logística, favorecendo práticas sustentáveis e alinhadas às políticas ambientais públicas.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A partir da narrativa contida neste Estudo Técnico Preliminar, considerando a análise das alternativas de atendimento das necessidades aqui elencadas, bem como os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DO CREDENCIAMENTO nos termos propostos, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência e efetividade, sendo, portanto, a melhor solução para o atendimento da demanda da ARSESP.

Declaramos, por fim, que este documento, cumpre, portanto, a etapa preliminar de processo licitatório em conformidade com os termos do Artigo 18 da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

GHISELA MARTINS FRITSCHI

Gerente de Recursos Humanos

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº /2026, CELEBRADO ENTRE A AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP, E EMPRESA _____, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE VALE-ALIMENTAÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/DIGITAL COM CHIP, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS 'IN NATURA' DE VALE-REFEIÇÃO, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/DIGITAL COM CHIP, PARA A AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES PRONTAS.

A **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP**, com sede na R. Cristiano Viana, 428 - Cerqueira César, CEP: 05411-000, na cidade de São Paulo - SP, inscrita no CNPJ sob o nº 02.538.438/0001-53, neste ato representada pelo **Sr. Diego Allan Vieira Domingues**, Diretor-Presidente, inscrito no CPF/MF sob nº 320.328.238-02, no uso da competência conferida pela Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 1.413/2024, doravante denominada CONTRATANTE, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, sediada na Rua_____ nº ____, CEP:_____, Bairro:_____, Cidade:_____/__, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por seu _____, **Sr.** _____, inscrito no CPF nº_____, conforme atos constitutivos da fornecedora apresentado nos autos, tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 133.00002295/2025- 82 e em observância às disposições do inciso IV, do art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' e de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas.

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração de tíquete (ticket)/vale alimentação – (cartão eletrônico) – sistema convênio	14109	Unitário		R$1.572,51	

2	Refeição Sistema Convênio (Tíquete)	3700	Unitário		R$ 1.502,38	
Taxa de Administração (%)						0%
Valor Total Anual Estimado com a Taxa de Administração (R$)						
Valor Total Estimado (60 meses) com a Taxa de Administração (R$)						

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta e os demais documentos que componham a presente contratação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da emissão de Ordem de Serviço pela contratante, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.1.1. O Contratado poderá se opor à prorrogação de que trata a subdivisão acima, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo Contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.1.2. Dentre outras exigências, a prorrogação de que trata a subdivisão acima é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração e em harmonia com os preços do mercado, conforme pesquisa a ser realizada à época do aditamento pretendido, permitida a negociação com o Contratado, observando-se, ainda, os seguintes requisitos:

a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
c) Seja juntada justificativa, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
d) Haja manifestação expressa do Contratado informando o interesse na prorrogação;
e) Seja comprovado que o Contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.1.3. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, e não poderá pleitear qualquer espécie de indenização em razão da não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência do Contratante.

2.1.4. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo

aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, custos não renováveis já pagos ou amortizados no âmbito da contratação, quando houver, deverão ser eliminados como condição para a prorrogação.

2.1.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o Contratado tiver sido penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.1.7. Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condições resolutivas consubstanciadas:

I - na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas, acarretando a extinção do contrato a partir de sua ocorrência; ou
II - na ausência de vantagem para o Contratante na manutenção do contrato, desde que o Contratante comunique ao Contratado a opção pela extinção do contrato com ao menos 2 (dois) meses de antecedência em relação à próxima data de aniversário do contrato, acarretando a extinção do contrato a partir da referida data de aniversário contratual.

2.1.8. Ocorrendo a resolução do contrato, com base em uma das condições resolutivas estipuladas na subdivisão acima desta cláusula, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. A taxa de administração ajustada é de 0% (zero) porcentos sobre o valor mensal do contrato.

5.2. O valor mensal da contratação é de R$_____(_____), perfazendo o valor total de R$_____(_____).

5.3. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.4. O valor indicado nesta cláusula é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao Contratado dependerão dos quantitativos efetivamente demandados, medidos e fornecidos.

5.5. Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à

contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a __/__/2026.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPC FIPE – Índice de Preço ao Consumidor, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será aplicado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a

expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

8.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento, se houver parcela incontroversa no caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, observando-se o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de 1 (um) mês para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Designar e manter preposto aceito pela CONTRATANTE para representar a CONTRATADA na execução do contrato;

9.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da CONTRATADA poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que a CONTRATADA deverá designar outro para o exercício da atividade;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Alocar os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e à legislação de regência;

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, de agente público que desempenhe(ou) função na contratação ou de fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021 ;

9.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, a CONTRATADA deverá atender a notificação para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, ou Dissídio Coletivo de Trabalho das categorias abrangidas pelo contrato, e por todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução dos serviços;

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto;

9.1.11. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência, observando-se o disposto no Capítulo VII do Título III da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta;

9.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.18. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.21. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança da CONTRATANTE;

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 67.301, de 2022, a CONTRATADA se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que a CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter a CONTRATADA à extinção unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da

aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. A CONTRATADA obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no certame ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.
9.4. A CONTRATADA deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. No âmbito da execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA deve cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis à proteção de dados pessoais, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, e deve observar as instruções por escrito do Contratante no tratamento de dados pessoais.

10.2.1. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.2.2. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.2.3. Considerando a natureza do tratamento, a CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.4. A CONTRATADA deve:

10.2.4.1. notificar a CONTRATANTE na primeira oportunidade possível, ao receber requerimento de um titular de dados, na forma prevista no artigo 18 da Lei nº 13.709, de 2018; e
10.2.4.2. quando for o caso, auxiliar a CONTRATANTE na elaboração da resposta ao requerimento a que se refere a subdivisão anterior.

10.2.5. A CONTRATADA deve notificar a CONTRTANTE, na primeira oportunidade possível, a ocorrência de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer obrigações de comunicar à autoridade nacional e aos titulares dos dados a ocorrência do incidente de segurança sujeita à Lei nº 13.709, de 2018.

10.2.6. A CONTRATADA deve adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada um dos incidentes de segurança.

10.2.7. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei nº 13.709, de 2018, no âmbito da execução deste Contrato.

10.2.8. Na ocasião do encerramento deste contrato, a CONTRATADA deve, imediatamente, ou, mediante justificativa, em até 10 (dez) dias úteis da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, conforme decisão da CONTRATANTE, inclusive eventuais cópias de dados pessoais tratados no âmbito deste contrato, certificando por escrito, a CONTRATANTE, o cumprimento desta obrigação.

10.2.9. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula, e deve permitir auditorias e contribuir com elas, incluindo inspeções, pela CONTRATANTE ou auditor por ela indicado, em relação ao tratamento de dados pessoais.

10.2.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018 ou de instruções da CONTRATANTE relacionadas a este contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

10.2.11. Caso o objeto da presente contratação envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular de que trata o inciso I do artigo 7º da Lei nº 13.709, de 2018, deverão ser observadas pela CONTRATADA ao longo de toda a vigência do contrato todas as obrigações específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento de dados pessoais, conforme instruções por escrito da CONTRATANTE.

10.2.12. É vedada a transferência de dados pessoais, pela CONTRATADA, para fora do território do Brasil.

10.3. Sempre que realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais no âmbito da execução do objeto deste contrato, as partes deverão observar as normas previstas na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), as demais normas legais e regulamentares aplicáveis, inclusive regulamentos editados pela Agência Nacional de Proteção de Dados, bem como a disciplina estabelecida neste instrumento.

10.4. A CONTRATADA:

10.4.1. quando se caracterizar como operador que realiza o tratamento de dados pessoais em nome da CONTRATANTE, deve:

10.4.1.1. observar as instruções por escrito da CONTRATANTE para execução desse tratamento;

10.4.1.2. implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei nº 13.709, de 2018;

10.4.1.3. adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação, mitigação e reparação de cada incidente de segurança;

10.4.2. quando se caracterizar como controlador de dados pessoais, somente poderá tratá-los com fundamento nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709, de 2018, seguindo as regras e os princípios nela previstos, em especial os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e prevenção.

10.5. A CONTRATADA deve assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores que necessitem conhecer/acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para as finalidades deste contrato, e cumprir a legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a compromissos de confidencialidade ou obrigações profissionais de confidencialidade.

10.6. Considerando a natureza dos dados tratados, as características específicas do tratamento e o estado atual da tecnologia, assim como os princípios previstos no caput do artigo 6º da Lei nº 13.709, de 2018, a CONTRATADA deve adotar, em relação aos dados pessoais, medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

10.7. A CONTRATADA deve comunicar na primeira oportunidade possível a CONTRATANTE o conhecimento de requerimento de titular de dados pessoais a ele dirigido, de incidente de segurança relacionado a dados pessoais, ou de outra circunstância cuja ciência seja relevante para o cumprimento pela CONTRATANTE da legislação aplicável ao tratamento de dados pessoais decorrente deste instrumento, fornecendo informações suficientes para que ele cumpra quaisquer deveres previstos na Lei nº 13.709, de 2018.

10.8. Por ocasião do encerramento deste contrato, é dever da CONTRATADA eliminar os dados pessoais, com exceção das hipóteses do artigo 16 da Lei nº 13.709, de 2018, quando for o caso e nos seus estritos limites.

10.9. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, conforme solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nesta cláusula.

10.10. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei nº 13.709, de 2018, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, se a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
ii) **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d" da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento).
(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do caput do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.
(3) Multa Compensatória, para as infrações descritas nos itens "e" a "h" do item 12.1, de 25% (vinte e cinco por cento) a 30% (por cento) do valor do Contrato.
(4) Multa Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista no item "c" do item 12.1, de 15% (quinze por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
(5) Para a infração descrita na alínea "b" do item 12.1, a multa será de 10% (dez por cento) a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
(6) Para a infração descrita na alínea "d" do item 12.1, a multa será de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
(7) Para a infração descrita na alínea "a" do item 12.1, a multa será de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, ressalvada a inexecução parcial que não resulte em grave dano à Administração, à qual será aplicada a sanção de advertência.
iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021 , para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021 .

13.1.1. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no art. 1º, § 2º, item 3, do Decreto estadual nº 55.938, de 2010, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto estadual nº 57.159, de 2011, na hipótese da configuração de trabalho em caráter não eventual por pessoas físicas, com relação de subordinação ou dependência, quando o Contratado for sociedade cooperativa.

13.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

13.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4. Se for constatada irregularidade no certame ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pela CONTRATANTE sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos arts. 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se à CONTRATADA oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade: 39058/392701;
II. Fonte de Recursos: 150140007;
III. Programa de Trabalho: 17122393762290000;
IV. Elemento de Despesa: 339039.

14.2. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e

disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Se o contrato não contemplar preços unitários para serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no artigo 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.4. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos da CONTRATADA, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

16.6. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento, que, lido e achado conforme pela CONTRATADA e pela CONTRATANTE, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, na data da última assinatura eletrônica das partes.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARSESP

Diego Allan Vieira Domingues

Diretor-Presidente

CONTRATADA

_____
Responsável pela Contratada

Testemunhas:

Pela ARSESP
Nome:
CPF:

Pela Contratada
Nome:
CPF:

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO
PROCESSO SEI: 133.00002295/2025-82
EDITAL DE CREDENCIAMENTO: 392701-44/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o número _____, com sede na _____, neste ato representada pelo(s) [representante legal, com qualificação completa] que subscreve o presente, vem requerer seu credenciamento para a prestação dos serviços de administração, gerenciamento, emissão e distribuição e fornecimento de **vale-alimentação**, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura'; e de **vale-refeição**, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de refeições prontas para os servidores da ARSESP, mediante a celebração de Termo de Contrato.

Informamos que os cartões a serem disponibilizados serão da marca [_____] com a bandeira [_____], amplamente utilizado no mercado, cumprindo o quantitativo mínimo exigido no item 5.9.1 do Termo de Referência. Comprometendo-nos a operar com taxa de 0%, sem receber qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado.

Declaramos que estamos cientes e concordamos com todas as disposições constantes no Edital de Credenciamento nº 392701-44/2026, assim como aos seus anexos e às normas constitucionais e legais aplicáveis à matéria.

Adicionalmente, declaramos que:

1. Estamos cientes e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

2. Não empregamos menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 anos, salvo menores a partir de 14 anos na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal.

3. Não possuímos empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o

disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4. Cumprimos as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual;

5. Atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

6. Cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, conforme previsto em lei e em outras normas específicas.

7. O valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação deste requerimento de participação.

Anexamos à presente solicitação:

I – Documentos de habilitação (anexar a documentação prevista no Edital);
II - Planilha de Proposta.

[Local do estabelecimento], XX de _____de 2026.

(assinatura representante)

ANEXO IV - Modelo Referente a Planilha de Proposta

Eu, _____, portador do CPF nº _____,

Representante legal da empresa _____ (nome empresarial ou denominação). DECLARO, sob penas da Lei, no âmbito do Processo nº 133.00002295/2025-82 que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da entrega da proposta.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	VALOR MENSAL ESTIMADO POR BENEFICIÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO
1	Administração de tíquete (ticket)/vale alimentação – (cartão eletrônico) – sistema convênio	14109	Unitário		R$1.572,51	

2	Refeição Sistema Convênio (Tíquete)	3700	Unitário		R$ 1.502,38	
Taxa de Administração (%)						0%
Valor Total Anual Estimado com a Taxa de Administração (R$)						
Valor Total Estimado (60 meses) com a Taxa de Administração (R$)						

Validade da Proposta: 60 dias

b) Seguem os dados da empresa e do(s) representante(s) legal(is) que assinará(ão) o contrato:

Nome:

R.G.:

Cargo:

CPF:

Profissão:

Nacionalidade:

Estado civil:

Razão Social da Empresa:

Endereço completo:

CNPJ e Inscrição Estadual:

Telefone:

E-mail:

Agência Banco do Brasil S/A:

Conta corrente n.:

Data, Nome e Assinatura:

São Paulo, na data da assinatura digital.

ANEXO V
TERMO DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de São Paulo (ARSESP),

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.538.438/0001-53.

CONTRATADA:

CONTRATO: _____/2026

PROCESSO: 133.00002295/2025-82

OBJETO: Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios ‘in natura’ e de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas.

DATA DA ASSINATURA: data da última assinatura digital.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

VALOR: R$ ()

No exercício da competência prevista no artigo 28 da Lei Complementar Estadual nº 1.413, de 23/09/2024, em cumprimento ao determinado pelo artigo 7º da Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021 c/c artigo 3º do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023, designo os empregados públicos, abaixo qualificados, como responsáveis pela gestão e fiscalização da prestação de serviços contratada, observadas as atribuições previstas nos artigos 16, 17 e 18 do Decreto retro citado (ANEXO).

Ademais, solicito que consignem suas assinaturas neste Despacho como formalização de sua ciência à designação predita.

GESTORA DO CONTRATO

Nome: Ghísela Martins
Cargo: Gerente de Recursos Humanos
CPF: 396.940.648-05
E-mail: gmfritschi@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2027
Setor: Gerência de Recursos Humanos

GESTORA SUBSTITUTA

Nome: Raquel Ferrarezi Gomes
Cargo: Analista de Suporte a Regulação I A
CPF: 370.906.598-44
E-mail: rfgomes@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2101
Setor: Gerência de Recursos Humanos

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Andrea Maria Romanof
Cargo: Assistente de Serviços
CPF: 014.444.388-08
E-mail: amromanof@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2204
Setor: Gerência de Recursos Humanos

FISCAL SUBSTITUTO:

Nome: Nadia Ribeiro de Lima

Cargo: Assistente IV
CPF: 219.905.428-40
E-mail: nrlima@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2281
Setor: Gerência de Recursos Humanos

São Paulo, na data da última assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor Presidente

ANEXO
Transcrição dos artigos 2º (incisos III, IV e V), 16, 17 e 18 do Decreto Estadual nº 68.220, de 15/12/2023

Artigo 2° - Para os fins deste decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos;

II - fiscalização técnica: atividade de acompanhamento e avaliação da execução do objeto do contrato, incluindo a aferição da quantidade, da qualidade, do tempo e do modo da prestação ou da execução do objeto, em conformidade com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento;

III - fiscalização administrativa: atividade de acompanhamento dos aspectos administrativos

contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento;

Artigo 16 - Ao gestor do contrato cabe acompanhar, com auxílio dos fiscais técnicos, administrativos e setoriais, todas as etapas da execução contratual, em especial:

I - analisar:

a) pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro;

b) propostas de alteração contratual;

II - receber definitivamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

III - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou prestação de serviço;

IV - digitalizar e armazenar documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo;

V - garantir a inserção e manutenção dos dados referentes ao contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnicos, administrativos e setoriais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, com menção ao desempenho do contratado na execução contratual e às penalidades aplicadas;

VII - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3°do artigo 174 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

VIII - adotar as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, de que trata o artigo 158 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

IX - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

Parágrafo único - As informações de que trata o inciso VI deste artigo serão objeto de anotação em cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

Artigo 17 - Aos fiscais técnicos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos técnicos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências técnicas relacionadas à execução do objeto;

II - registrar, em relatório de vistoria técnica ou em documento pertinente, as ocorrências relevantes e respectivas sugestões de regularização, comunicando-as ao gestor do contrato;

III - realizar, em conformidade com cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada;

IV - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

V - conferir e atestar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

VI - avaliar os serviços executados;

VII - zelar pela observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução exigíveis para o perfeito cumprimento do objeto;

VIII - emitir pareceres técnicos em pedidos de alterações contratuais;

IX - solicitar a realização de testes, exames e ensaios necessários para realizar controle de qualidade da execução do objeto;

X - receber provisoriamente o objeto, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

XI - propor a aplicação de penalidades à contratada;

XII - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) armazenar os documentos relativos a projetos, alvarás, ART´s ou RRT´s e demais elementos de instrução referentes a projetos arquitetônico e complementares;

b) vistar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

XIII - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

Parágrafo único - A execução dos contratos será acompanhada e fiscalizada mediante aferição, no que couber:

1. de resultados alcançados, com verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

2. dos recursos humanos empregados em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

3. da qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

4. da adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

5. do cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato;

6. da produtividade pactuada e efetivamente realizada para fins de verificação de eventual subdimensionamento e, se identificada a sua caracterização, proposta de adequação contratual.

Artigo 18 - Aos fiscais administrativos do contrato cabe auxiliar o gestor no acompanhamento e fiscalização quanto aos aspectos administrativos, em especial:

I - sanar dúvidas ou divergências administrativas relacionadas à execução do objeto;

II - realizar tarefas de controle de prazos, de acompanhamento de empenhos, pagamentos, garantias e glosas, de formalização de apostilamentos e de termos aditivos;

III - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, inclusive, mediante eventual solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

IV - registrar, em documento pertinente, as ocorrências relevantes, comunicando-as ao gestor do contrato com propostas de regularização;

V - adotar medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da entrega de bens, da realização de serviços ou da execução de obras;

VI - receber o objeto provisoriamente, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo, nos termos do artigo 140 da Lei federal n° 14.133, de 1° de abril de 2021;

VII - propor a aplicação de penalidades à contratada;

VIII - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária, nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra;

IX - auxiliar o gestor do contrato no desempenho da atribuição de que trata o inciso VI, do artigo 16, deste decreto.

ANEXO VI
LC-01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO TCE nº 01/2024, de 24/05/2024 em combinação com o Comunicado GP nº 48/2022, de 29/08/2022)

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____/2026

OBJETO: Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios ‘in natura’ e de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São Paulo, na data da assinatura digital.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Diego Allan Vieira Domingues
Cargo: Diretor-Presidente
CPF: 320.328.238-02

Pela contratada:

Nome:
Cargo:

CPF:

ORDENADORA DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Penha Aparecida Gomes
Cargo: Secretária Executiva
CPF: 076.254.898-33

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Ghísela Martins
Cargo: Gerente de Recursos Humanos
CPF: 396.940.648-05
E-mail: gmfritschi@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2027
Setor: Gerência de Recursos Humanos

GESTOR SUBSTITUTO

Nome: Raquel Ferrarezi Gomes
Cargo: Analista de Suporte a Regulação I A
CPF: 370.906.598-44
E-mail: rfgomes@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2101
Setor: Gerência de Recursos Humanos

FISCAL DO CONTRATO:

Nome: Andrea Maria Romanof
Cargo: Assistente de Serviços
CPF: 014.444.388-08
E-mail: amromanof@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2204
Setor: Gerência de Recursos Humanos

FISCAL SUBSTITUTO:

Nome: Nádia Ribeiro de Lima
Cargo: Assistente IV
CPF: 219.905.428-40
E-mail: nrlima@sp.gov.br
Telefone: (11) 3204-2281
Setor: Gerência de Recursos Humanos

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsável Pela Emissão do Parecer Jurídico

Procuradoria Geral do Estado

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos

licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)

ANEXO VII
LC-02 - Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP

CONTRATANTE: AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO –ARSESP

CNPJ Nº: 02.538.438/0001-53

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/2026

DATA DA ASSINATURA: na data da assinatura digital

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de emissão de Ordem de Serviço pela Contratante, na forma do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

OBJETO: Contratação, via credenciamento, de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para aquisição de gêneros alimentícios 'in natura' e de vale-refeição, por meio de cartão eletrônico/digital com chip, para a aquisição de refeições prontas.

VALOR: R$ (_)

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

São Paulo, na data da assinatura digital.

Diego Allan Vieira Domingues
Diretor-Presidente

Documento assinado eletronicamente por **Diego Allan Vieira Domingues**, **Diretor-Presidente**, em 04/08/2026, às 07:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **0116086158** e o código CRC **DCB08B9B**.